



Guarulhos



CIDADE DE
GUARULHOS

www.guarulhos.sp.gov.br

Diário Oficial

D.O. Nº 034/2026-GP DE 28/4/2026

Guarulhos, terça-feira, 28 de abril de 2026 - Ano XXV - nº 2891



PORTARIAS

Em, 28 de abril de 2026.

PORTARIA Nº 840/2026-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 43.143/2025 e o que consta do SEI nº 4463446, **DELEGA** com ônus à municipalidade, no período de 04.05.2026 a 18.05.2026, o servidor **Andre Luiz de Padua Ferreira** (código 69184), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SDET01, no impedimento de Maria Luisa Belo Soares Possenti.

PORTARIA Nº 841/2026-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do SEI nº 4477359, **SUSTA** os efeitos da Portaria nº 2.504/2025-GP, que designou a servidora **Fabiana Martino Aires Parmigiano** (código 56266), para exercer as funções de **Chefe de Divisão Técnica** (350-471), lotada na SDSDC00.02.

PORTARIA Nº 842/2026-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 43/2026-SAR, SEI nº 4473415,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 308/2026-GP, que designou a servidora **Selma Cristina da Silva Oliveira** (código 54033), para exercer as funções de **Chefe de Seção Técnica** (352-1075), lotada na SAR16.01.04.

PORTARIA Nº 843/2026-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 818/2026-GP, referente à senhora **Rebeka Dyonee Silva Maciel**.

PORTARIA Nº 844/2026-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 8.361/2025 e o que consta do memorando nº 43/2026-SAR, SEI nº 4473415,

DESIGNA

Servidor(a): Viviane Sandra Rodrigues de Sousa (código 66486) (384);

Para: Chefe de Seção Técnica (352-1075), lotada na SAR16.01.04;

Decorrência: sustação da designação de Selma Cristina da Silva Oliveira, sustando-se a Portaria nº 2.519/2025-GP.

PORTARIA Nº 845/2026-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei Municipal nº 8.361/2025 e o que consta do SEI nº 4477359,

DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:

1 - **Andreia de Andrade** (código 51453) (388);

Para: Chefe de Divisão Técnica (350-471), SDSDC00.02;

Decorrência: sustação da designação de Fabiana Martino Aires Parmigiano, sustando-se a Portaria nº 147/2026-GP.

2 - **Julia Eugenia Dias de Souza** (código 47518) (369);

Para: Chefe de Seção Técnica (352-1206), SDSDC00.00.02;

Decorrência: sustação da designação de Andreia de Andrade, sustando-se a Portaria nº 2.984/2025-GP.

PORTARIA Nº 846/2026-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei Municipal nº 8.361/2025 e o que consta do SEI nº 4480840,

DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:

1 - **Catia Aparecida da Rocha** (código 17595) (192);

Para: Chefe de Divisão Técnica (350-481), SDU03.11;

Decorrência: sustação da designação de Eliane de Oliveira Henrique, sustando-se a Portaria nº 2.505/2025-GP.

2 - **Karina Oliveira Moreira** (código 35588) (396);

Para: Chefe de Seção Técnica (352-1245), SDU03.11.03;

Decorrência: sustação da designação de Catia Aparecida da Rocha, sustando-se a Portaria nº 2.505/2025-GP.

3 - **Eliane de Oliveira Henrique** (código 22984) (188);

Para: Chefe de Seção Técnica (352-1244), SDU03.11.02;

Decorrência: sustação da designação de Karina Oliveira Moreira, sustando-se a Portaria nº 2.505/2025-GP.

PORTARIA Nº 847/2026-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei Municipal nº 8.361/2025,

DESIGNA

Servidor(a): Felipe Lopes de Sousa (código 80918) (396);

Para: Supervisão de Setor (277-1656), lotada na SCCE06.03.01.01;

Decorrência: sustação da designação de Luciene Maxima dos Santos.

PORTARIA Nº 848/2026-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA

Senhor(a): Heyder Antonio de Azevedo - CPF ***.419.488-**, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentoodrh@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf.

Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Públicas (656-217), lotado na SGE, devendo atuar na SDS.

Vaga: exoneração de Cintia dos Santos Almeida.

PORTARIA Nº 849/2026-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA

Senhor(a): Nicolly Chiaradia Pires de Siqueira - CPF ***.620.308-**, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentoodrh@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Públicas (656-234), lotado na SGE, devendo atuar na SE.

Vaga: torna sem efeito de Rebeka Dyonee Silva Maciel.



PORTARIA Nº 029/2026-SCCE/DEGAC

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, CARLOS SANTIAGO, no uso de suas atribuições legais próprias; Considerando as Leis Federais nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e nº 6.999, de 7 de junho de 1982, a Resolução nº 23.523-TSE, de 2017, a Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019 e o Decreto Municipal nº 35734, de 2 de abril de 2019 e Considerando o Ofício nº 010/2026-279*ZE, bem como o que consta no processo administrativo nº 1120.2026/0001084-2;

RESOLVE:

1 - **Ceder, até 31.12.2026**, a servidora **CARLA OLIVEIRA CAMARGO SANTOS** (código 53425), sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens do seu cargo, para prestar serviços junto ao **Juízo da 279ª Zona Eleitoral de Guarulhos**.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 031/2026-SCCE/DEGAC

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, CARLOS SANTIAGO, no uso de suas atribuições legais próprias; Considerando a Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019, o Decreto Municipal nº 35734, de 2 de abril de 2019, Considerando o Ofício nº 006/2025-RRD-IG e o que consta no processo administrativo nº 1120.2026/0000872-4;

RESOLVE:

1 - **Ceder, até 31/12/2026**, o servidor **Rai Maximiano Barbosa da Silva** (código 74773), sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens do cargo, para prestar serviços junto à **Secretaria de Segurança Pública - Superintendência da Polícia Técnico-Científica - Instituto Médico Legal de Guarulhos**.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 032/2026-SCCE/DEGAC

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, CARLOS SANTIAGO, no uso de suas atribuições legais próprias; Considerando a Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019, o Decreto Municipal nº 35734, de 2 de abril de 2019, Considerando o Ofício nº 017/2025-RRD-IG e o que consta no processo administrativo nº 1120.2025/0006189-5;

RESOLVE:

1 - **Ceder, até 31/12/2026**, o servidor **Lincoln Pereira da Costa** (código 58724), sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens do cargo, para prestar serviços junto à **Secretaria de Segurança Pública - Superintendência da Polícia Técnico-Científica - Instituto Médico Legal de Guarulhos**.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO LEGISLATIVA

ATO nº 005, de 28/04/2026

O Diretor do Departamento de Gestão Legislativa, no uso das atribuições previstas no artigo 208 da Lei nº 8.361, de 04/07/2025, PUBLICA os Projetos de Lei n.ºs. 100, 101, 102 e 103/2026, de iniciativa do Poder Executivo, protocolados na Câmara de Vereadores, conforme segue:

Projeto de Lei nº 100/2026.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam reajustados em 2% (dois por cento), a partir de 1º de maio de 2026, sobre os valores praticados em abril de 2026, os salários, subsídios, vencimentos e retribuições pecuniárias dos cargos, funções e empregos da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref.

Art. 2º Fica assegurado a partir de 1º de maio de 2026 aos servidores públicos municipais ativos do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref, com vencimento ou salário base no valor de até R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), efetivamente percebidos em maio de 2026, um abono mensal de R\$ 260,10 (duzentos e sessenta reais e dez centavos).

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo ao servidor público municipal designado para função de confiança ou nomeado em cargo em comissão, enquanto perdurar a designação ou comissionamento.

§ 2º O abono previsto no *caput* deste artigo não se incorporará ao salário ou vencimento do servidor para nenhum efeito legal.

Art. 3º A Lei nº 8.092, de 22/12/2022, que dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação para os servidores públicos municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
Parágrafo único. O valor do vale-refeição e do vale-alimentação fica fixado em R\$ 1.297,05 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e cinco centavos) e sobre o valor do benefício recebido será descontado do servidor os percentuais abaixo indicados, de acordo com a faixa de vencimentos, conforme segue:

Faixas de Vencimentos	Percentual de Desconto
Até R\$ 3.011,70	1%
De R\$ 3.011,71 a R\$ 4.205,87	5%
De R\$ 4.205,88 a R\$ 5.533,99	10%
Acima de R\$ 5.534,00	15%

Art. 2º
§ 1º O valor mensal do vale-cesta básica fica fixado em R\$ 391,35 (trezentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), devendo ser concedido aos servidores com remuneração de até R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais).

§ 2º Sobre o valor do benefício recebido de que trata este artigo, será descontado do servidor o percentual correspondente a sua faixa de vencimentos, conforme quadro abaixo:

Faixas de Vencimentos	Percentual de Desconto
Até R\$ 2.214,23	1%
De R\$ 2.214,24 a R\$ 2.952,28	2%
Acima de R\$ 2.952,29	3%

Art. 4º O Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref reajustará, nas mesmas condições fixadas pelos artigos 1º e 2º desta Lei, as aposentadorias e pensões devidas aos beneficiários da Instituição, onerando as dotações do orçamento do mencionado Instituto.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão pelas dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, abril de 2026.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO

Presidente da E. Câmara Municipal de

GUARULHOS

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências, conforme estudos constantes no processo SEI nº 1101.2026/0027205-3.

O Poder Executivo Municipal, respeitado o princípio da legalidade insculpido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, propõe o presente Projeto de Lei para conceder ao funcionalismo público municipal reajuste aos salários, subsídios, vencimentos e retribuições pecuniárias dos cargos, funções e empregos da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref, bem como em relação as aposentadorias e pensões devidas aos beneficiários do mencionado Instituto de Previdência.

Nesse contexto, a propositura em questão pretende ainda assegurar aumento a partir de 1º de maio no valor do abono pecuniário aos servidores públicos ativos do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref, bem como aumento nos valores do vale-refeição/auxílio alimentação e no complemento do vale-alimentação denominado vale-cesta básica concedidos aos servidores que atenderem as condições especificadas.

Nessa esteira, para melhor apreciação da matéria pelos nobres Edis, segue o demonstrativo de impacto orçamentário que atende aos comandos legais, constatando que a despesa decorrente do incluso Projeto de Lei tem adequação orçamentária, conforme declaração do ordenador da despesa.

Salientamos, ainda, que a despesa de pessoal decorrente da presente proposta atende ao limite prudencial da Lei de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 5.413, de 30 de setembro de 1999.

Decreto nº 34412, de 31 de agosto de 2017.

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Compete a cada órgão do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no âmbito de suas atribuições, a remessa de matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo conteúdo do material divulgado.

Responsabilidade Fiscal, conforme o Demonstrativo da Projeção da Folha de Pagamento que segue em anexo.

E é nesta perspectiva que o presente projeto se torna oportuno, viável e necessário.

Em face da inegável relevância e do interesse público que a matéria abrange, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **em regime de urgência**. Certo da costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público e na expectativa da aprovação do projeto na forma proposta, renovo protestos de elevado apreço.

Guarulhos, abril de 2026.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Projeto de Lei nº 101/2026.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarulhos - SIMSAN, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN, o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GUARULHOS - SIMSAN

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarulhos - SIMSAN, bem como de seus serviços e equipamentos públicos, sistema por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Guarulhos, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em consideração as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se segurança alimentar e nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e sejam ambiental, social e economicamente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, da geração de emprego e da redistribuição da renda, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município e de seus habitantes;

VII - a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SIMSAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do poder público e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no SIMSAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios específicos, a serem estabelecidos por Decreto.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SIMSAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SIMSAN.

Art. 6º O SIMSAN reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - reconhecimento da alimentação adequada como direito fundamental do cidadão e dever do Estado;

II - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação e respeitando as peculiaridades de cada grupo demográfico;

III - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

IV - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional;

V - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão;

VI - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

VII - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

VIII - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IX - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

X - incentivo à garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento integral, visando o combate ao desperdício;

XI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos, visando à produção de conhecimento e o acesso à informação.

Art. 7º São objetivos do SIMSAN:

I - formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dessas políticas, com vistas a garantir a segurança alimentar e nutricional, através da integração dos esforços entre poder público e sociedade civil;

II - promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, visando o desenvolvimento de ações integradas com o intuito de garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

III - estabelecer canais para o exercício de atuação integrada dos órgãos públicos municipais que possuem interface com a política pública de segurança alimentar e nutricional, visando à transversalização do tema no desenvolvimento das políticas públicas;

IV - fomentar a responsabilidade social nas empresas e o compromisso de todos os atores do mercado, da sociedade civil organizada e dos grupos socialmente vulneráveis, com vistas à realização progressiva do direito humano à alimentação adequada;

V - considerar as necessidades alimentícias e nutricionais de pessoas ou grupos populacionais afetados direta e indiretamente por agravos epidemiológicos, endêmicos e/ou genéticos.

Art. 8º Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SIMSAN:

I - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN, como instância de participação, controle social e monitoramento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - a Câmara de Gestão Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, como instância de articulação, coordenação e integração intersetorial das ações governamentais de segurança alimentar e nutricional;

III - o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta com atuação relacionada à segurança alimentar e nutricional;

V - os programas, projetos, ações e equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento das instâncias previstas neste artigo observarão a legislação específica e as normas complementares expedidas pelo Poder Executivo.

Art. 9º Os órgãos públicos integrantes do SIMSAN poderão celebrar convênios de cooperação técnica e financeira com entidades sociais, organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, para realização de atividades e execução de ações e programas relacionados à Política de Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as disposições legais, bem como critérios específicos a serem estabelecidos por Decreto.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PMSAN

Art. 10. Fica instituída a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN do Município de Guarulhos, destinada a promover e garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15/09/2006, e com o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SIMSAN.

§ 1º A PMSAN será implementada por meio do SIMSAN, observadas as competências, instâncias, instrumentos e mecanismos de governança definidos nesta Lei.

§ 2º O SIMSAN constitui a instância de governança responsável pela articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da PMSAN.

Art. 11. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade, indivisibilidade e exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;

II - equidade no acesso às políticas públicas;

III - intersetorialidade das ações governamentais;

IV - participação e controle social;

V - transparência e controle público;

VI - respeito à diversidade cultural, social e territorial;

VII - sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Art. 12. São diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN:

I - a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, assegurando o acesso regular e permanente a alimentos

de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, respeitando a diversidade cultural, social, econômica e ambiental;

II - o enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional em todas as suas formas, inclusive a fome, a desnutrição, as carências nutricionais, o sobrepeso, a obesidade e as doenças crônicas relacionadas à alimentação inadequada;

III - a promoção de sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis, que integrem de forma articulada as etapas de produção, abastecimento, comercialização, distribuição e consumo de alimentos, priorizando a agricultura familiar, a agroecologia, a agricultura urbana e periurbana, a economia solidária e os circuitos curtos de comercialização;

IV - a intersetorialidade das políticas públicas, por meio da articulação permanente entre as áreas de saúde, assistência social, educação, agricultura, meio ambiente, desenvolvimento econômico, planejamento urbano, cultura e outras políticas correlatas, de modo a garantir ações integradas voltadas à segurança alimentar e nutricional;

V - o fortalecimento, a ampliação e a sustentabilidade dos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, tais como restaurantes populares, bancos de alimentos, cozinhas comunitárias, hortas públicas e demais iniciativas afins, assegurando condições adequadas de funcionamento, financiamento, gestão e controle social;

VI - a prevenção e o combate às perdas e ao desperdício de alimentos, em todas as etapas da cadeia alimentar, por meio do incentivo à doação segura de alimentos, ao aproveitamento integral, à educação para o consumo consciente, à logística solidária e ao uso de tecnologias sociais e inovadoras;

VII - o desenvolvimento de ações permanentes de Educação Alimentar e Nutricional - EAN, baseadas em evidências científicas e em práticas culturais locais, que promovam hábitos alimentares saudáveis, autonomia das pessoas, valorização da cultura alimentar e escolhas alimentares adequadas ao longo do curso da vida;

VIII - a promoção da equidade e da justiça social, com prioridade para populações e territórios em situação de maior vulnerabilidade social, econômica e nutricional, respeitando as especificidades de gênero, raça, etnia, geração, deficiência e modos de vida;

IX - o incentivo à pesquisa, à produção de conhecimento, à inovação tecnológica e às tecnologias sociais na área de segurança alimentar e nutricional, visando ao aprimoramento das políticas públicas, programas e ações municipais;

X - o monitoramento, a avaliação e a vigilância da situação alimentar e nutricional da população, por meio da construção e utilização de indicadores locais, garantindo a transparência, a publicidade das informações e o uso de evidências para o planejamento e a tomada de decisão;

XI - a garantia do acesso à água potável em quantidade e qualidade adequadas, como elemento indissociável da segurança alimentar e nutricional, incluindo o uso para consumo humano, produção de alimentos e condições adequadas de higiene;

XII - a promoção da sustentabilidade ambiental e do uso responsável dos recursos naturais, incentivando práticas alimentares e produtivas que contribuam para a conservação da biodiversidade, do solo, da água e para o enfrentamento das mudanças climáticas;

XIII - a participação e o controle social, assegurando a atuação efetiva da sociedade civil na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da PMSAN, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Parágrafo único. As diretrizes previstas neste artigo deverão orientar a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação dos planos, programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município de Guarulhos, em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 2006, e demais normas que regem o SISAN.

Art. 13. Constituem instrumentos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN:

I - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarulhos - PLAMSAN;

II - os equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

III - os programas, projetos e ações governamentais;

IV - os sistemas de informação, monitoramento e avaliação;

V - os mecanismos de financiamento, em especial o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN.

Art. 14. A execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN dar-se-á por meio de programas, projetos, ações e equipamentos públicos, dentre os quais, de forma estruturante:

I - o Banco de Alimentos de Guarulhos;

II - os Restaurantes Populares;

III - o Programa Leite em Casa;

IV - o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Familiar - ProAUF;

V - o Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - as unidades de abastecimento popular;

VII - outros programas e ações de segurança alimentar e nutricional instituídos ou regulamentados pela Municipalidade.

§ 1º A criação ou alteração substancial de programas deverá observar as diretrizes desta Lei e a governança do SIMSAN.

§ 2º A organização e o funcionamento dos programas serão definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 15. O controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será exercido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN.

Art. 16. A implementação das políticas e programas previstos nesta Lei será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, com base nos indicadores e metodologias definidos no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarulhos - PLAMSAN, assegurada a transparência e a ampla divulgação dos resultados.

Art. 17. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será financiada por recursos do orçamento municipal, do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como por outras fontes legalmente admitidas.

Seção I

Do Banco de Alimentos de Guarulhos

Art. 18. O Banco de Alimentos de Guarulhos é equipamento público municipal, integrante da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, afeto ao órgão municipal responsável pelo desenvolvimento social.

Parágrafo único. O Banco de Alimentos visa a arrecadação de doações de gêneros alimentícios próprios para o consumo humano, que seriam desperdiçados ao longo da cadeia produtiva e/ou de comercialização, sendo distribuídos diretamente ou através de instituições previamente cadastradas:

I - às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável no Município de Guarulhos;

II - aos equipamentos públicos, de execução direta ou indireta, que prevejam alimentação de seus usuários durante o andamento dos serviços.

Art. 19. O Banco de Alimentos de Guarulhos tem como atribuições:

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização de produtos e gêneros alimentícios ou refeições;

b) apreensão por órgão da administração municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito público;

II - selecionar, higienizar, processar e embalar, com base em conhecimento técnico e científico em segurança alimentar e combate ao desperdício, os alimentos arrecadados por meio de doações;

III - distribuir alimentos arrecadados a equipamentos públicos ou a instituições privadas, sem fins lucrativos, que ofertem atendimento a indivíduos em situação de vulnerabilidade social, e que atendam critérios específicos, definidos pelas normativas pertinentes, bem como os que serão estabelecidos por Decreto;

IV - fomentar a educação alimentar, nutricional e sustentável, através de cursos, palestras, seminários, fóruns, dentre outros, objetivando difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

V - desenvolver e promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo;

VI - promover intercâmbio de experiências com programas que operem com objetivo e fim semelhante aos do Banco de Alimentos de Guarulhos;

VII - estabelecer parcerias com órgãos públicos ou privados para desenvolvimento de atividades relacionadas com o Banco de Alimentos de Guarulhos.

§ 1º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Banco de Alimentos de Guarulhos poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, obedecidos critérios específicos a serem estabelecidos por Decreto.

§ 2º Excetuados os custos indiretos da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á em ônus para a Municipalidade.

Art. 20. São unidades receptoras do Banco de Alimentos de Guarulhos:

I - instituições socioassistenciais sem fins lucrativos, que ofertem atendimento a indivíduos em situação de vulnerabilidade social, previamente cadastradas e que atendam as normativas pertinentes;

II - rede socioassistencial pública, composta por equipamentos públicos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que ofertem serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

III - equipamentos públicos de alimentação, nutrição e componentes da política pública de segurança alimentar e nutricional;

IV - equipamentos públicos, de execução direta ou indireta, que prevejam alimentação de seus usuários durante o andamento dos serviços.

Parágrafo único. As unidades receptoras do Banco de Alimentos, além do disposto nos incisos deste artigo, deverão atender critérios estabelecidos em Decreto regulamentador.

Art. 21. São beneficiários do Banco de Alimentos de Guarulhos:

I - indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou insegurança alimentar e nutricional, atendidos pelas instituições socioassistenciais cadastradas junto ao Banco de Alimentos, pelos equipamentos públicos de Assistência Social e/ou de Segurança Alimentar e Nutricional, e pelas demais ações de nutrição promovidas pelo Poder Público, em execução direta ou indireta;

II - indivíduos e/ou famílias em situações emergenciais de calamidade pública, onde haja insegurança alimentar e nutricional, atendidos critérios específicos a serem estabelecidos por Decreto.

Art. 22. As empresas, cooperativas e pessoas físicas que atuam com alimentos, processados ou não, estão autorizadas a doar ao Banco de Alimentos de Guarulhos os alimentos, que estejam fora ou não dos padrões de comercialização, porém sem restrição de caráter sanitário, sendo próprios para consumo humano.

§ 1º A destinação das doações dos alimentos deve ser feita ao Banco de Alimentos de Guarulhos, mediante a celebração de termo de doação, com objetivo de atender as demandas daquele equipamento público, conforme estabelecido nesta Lei.

§ 2º Os doadores serão responsáveis por realizar as doações enquanto os alimentos ainda estiverem próprios para consumo humano.

§ 3º O Banco de Alimentos de Guarulhos deverá manter o cadastro da quantidade de alimentos doados, a data do recebimento dos alimentos e a identificação do doador, para fins de controle.

§ 4º As unidades receptoras da doação devem manter o cadastro da quantidade de alimentos recebidos em doação, a data da doação e a destinação dos alimentos, para fins de controle e fiscalização.

Subseção Única

Do Selo Amigo do Banco de Alimentos de Guarulhos

Art. 23. Com o objetivo de evitar o desperdício de alimentos, conscientizar, estimular a responsabilidade social e promover a sustentabilidade no âmbito do Município, o órgão municipal responsável pelo desenvolvimento social conferirá o Selo Amigo do Banco de Alimentos de Guarulhos às pessoas jurídicas da área de alimentos, mediante celebração de termo de adesão.

Parágrafo único. O layout e os critérios para concessão do Selo Amigo do Banco de Alimentos de Guarulhos serão estabelecidos por Decreto.

Art. 24. As pessoas jurídicas, tais como fabricantes de alimentos, hipermercados e demais comerciantes da área de alimentos processados *in natura*, interessadas em aderir ao Selo Amigo do Banco de Alimentos de Guarulhos deverão atender a critérios específicos a serem estabelecidos por Decreto.

Art. 25. As pessoas jurídicas que fizerem jus ao Selo Amigo do Banco de Alimentos de Guarulhos poderão fazer uso publicitário, utilizá-lo nas dependências de seus estabelecimentos ou nas embalagens e materiais de divulgação que promovam seus serviços ou produtos, atendidos critérios específicos a serem estabelecidos por Decreto.

Parágrafo único. A utilização da marca Selo Amigo do Banco de Alimentos de Guarulhos em embalagens dos produtos fabricados terá prazo de validade de um ano, podendo ser renovado anualmente, a critério do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento social, a partir de análise de manutenção do preenchimento dos requisitos pelo requerente, conforme critérios específicos a serem estabelecidos por Decreto.

Art. 26. Na hipótese de descumprimento do termo de adesão pela pessoa jurídica, fica o órgão municipal responsável pelo desenvolvimento social autorizado a rescindir, unilateralmente, o referido termo, cessando-se, imediatamente, o direito de uso do Selo Amigo do Banco de Alimentos de Guarulhos.

§ 1º Na hipótese de rescisão do termo de adesão, a utilização do Selo para fins de publicidade deverá cessar no prazo máximo de trinta dias, contados da rescisão.

§ 2º Exceção-se do disposto no § 1º deste artigo, as embalagens de alimentos grafadas com o Selo que estão em comercialização poderão ser utilizadas enquanto perdurar o estoque.

§ 3º A pessoa jurídica deverá, em face do disposto no § 2º deste artigo, informar ao órgão municipal responsável pelo desenvolvimento social, no prazo máximo de setenta e duas horas a contar da rescisão do termo de adesão, o estoque e os respectivos alimentos que estão grafados com o Selo.

Seção II

Do Programa de Alimentação Escolar

Art. 27. Fica garantida aos alunos da rede municipal de ensino a alimentação adequada de que trata o artigo 2º por meio do Programa de Alimentação Escolar, que será promovido e incentivado com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a distribuição da alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino dar-se-á, obrigatoriamente, nos dias letivos previstos no calendário escolar e, para os alunos cujos pais ou responsáveis se manifestarem pelo seu recebimento, também nos dias úteis não letivos.

§ 2º Os dias úteis não letivos para aplicação do disposto no § 1º deste artigo compreende os períodos de férias e recesso, de acordo com o calendário escolar vigente.

§ 3º A distribuição da alimentação escolar referente aos períodos de férias e recesso escolar será realizada por meio de cesta básica ou kit alimentar, sendo que as datas de entrega, forma, critérios e logística de distribuição serão regulamentados por Portaria expedida pela Secretaria de Educação.

§ 4º Fica o Município autorizado a alocar os recursos financeiros necessários na proposta orçamentária para aplicação deste dispositivo.

Seção III

Da Semana da Alimentação

Art. 28. A Semana da Alimentação, prevista no artigo 4º, X, "g", da Lei nº 7.470, de 04/05/2016, será comemorada preferencialmente na semana que estiver incluído o dia 16 de outubro.

§ 1º São objetivos da Semana da Alimentação:

I - promover a informação, a conscientização e o debate sobre o direito de todos a uma alimentação saudável;

II - estimular a população, sobretudo as escolas, a desenvolver programas inovadores e participativos na busca da alimentação saudável.

§ 2º A Semana da Alimentação deverá integrar o calendário oficial da rede municipal de ensino de Guarulhos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSAN

Art. 29. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN constitui órgão de assessoramento vinculado ao Gabinete do Prefeito, de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, composto por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O COMSAM tem por objetivo contribuir para a concretização do direito humano à segurança alimentar e nutricional.

Art. 30. No exercício de suas atribuições o COMSAN e os demais órgãos municipais direta ou indiretamente ligados à área de segurança alimentar e nutricional observarão os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, previstos na Lei Federal nº 11.346, de 2006.

Seção I

Da Competência

Art. 31. Compete ao COMSAN:

I - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de segurança alimentar e nutricional do Município;

III - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados e Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

IV - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas de segurança alimentar e nutricional;

V - coordenar campanhas de conscientização da população visando a união de esforços em prol da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - cooperar na articulação de áreas da Municipalidade com as organizações da sociedade civil e iniciativa privada para ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional já existentes no Município;

VII - divulgar suas ações através dos diversos meios de comunicação oferecidos pela Municipalidade;

VIII - acompanhar as atividades do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN;

IX - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância que tem por atribuição avaliar as ações e serviços de segurança alimentar e nutricional, bem como indicar ao COMSAN as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - propor à Municipalidade as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - viabilizar o Fórum Permanente de Segurança Alimentar e Nutricional em Guarulhos;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como publicar no Diário Oficial do Município.

Seção II

Da Composição

Art. 32. O COMSAN será composto da seguinte forma:

I - um terço de representantes do Poder Executivo, indicados pelas autoridades responsáveis pelos órgãos representados, a serem definidos por regulamento e nomeados pelo Prefeito;

II - dois terços de representantes da Sociedade Civil, a partir de critérios de indicação e representação definidos por regulamento.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo exercerão suas funções enquanto investidos em cargos públicos.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos entre seus pares, em assembleia específica para este fim, convocada pela mesa diretora do COMSAN por meio justificativa por escrito, que será avaliada pelo COMSAN.

Art. 36. A função de membro do COMSAN será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 37. A mesa diretora do COMSAN será composta por integrantes eleitos dentre os seus membros, para mandato de um ano, devendo o Presidente ser representante da sociedade civil.

Art. 38. O COMSAN reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, na forma do Regimento Interno.

Art. 39. O COMSAN poderá criar comissões temáticas de acordo com as demandas apresentadas e seus trabalhos serão apreciados e deliberados pelo Conselho.

Art. 40. O Poder Executivo garantirá os meios materiais, financeiros e humanos para a plena execução das atividades do COMSAN, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - FUMSAN

Art. 41. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN, instrumento de natureza contábil e financeira, destina-se à captação e aplicação de recursos para o financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SIMSAN, observado o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FUMSAN observará as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarulhos - PLAMSAN e das demais normas que integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SIMSAN.

Seção I

Da Vinculação

Art. 42. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN ficará vinculado diretamente ao órgão municipal responsável pelo desenvolvimento social.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, o ordenador da despesa a ser executada através da utilização dos recursos do FUMSAN será o Secretário do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento social.

Seção II

Da Gestão e da Estrutura

Art. 43. A gestão do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN será exercida pelo órgão municipal responsável pelo desenvolvimento social, por intermédio de Comitê Executivo, como instância de deliberação técnico-administrativa, em consonância com o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SIMSAN.

§ 1º São atribuições do Comitê Executivo:

I - gerir os recursos do FUMSAN sob acompanhamento do COMSAN;

II - submeter à ciência do COMSAN o Plano de Aplicação Anual do FUMSAN, recebendo e apreciando os apontamentos do colegiado acerca do mesmo e manifestando-se, justificadamente, acerca da adoção ou não das providências sugeridas, desde que recebidas tempestivamente;

III - preparar e submeter à ciência do COMSAN, bem como ao Ordenador da Despesa:

a) mensalmente ou a critério do ordenador da despesa, as demonstrações de receitas e despesas, de forma sintética;

b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FUMSAN, de forma analítica;

IV - firmar convênios e contratos referentes a recursos que comporão o FUMSAN;

V - autorizar despesas relacionadas ao FUMSAN, com a anuência do ordenador da despesa;

VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do FUMSAN referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento de receitas;

VII - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Municipalidade, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao FUMSAN;

VIII - apresentar ao Ordenador da Despesa a demonstração mensal das receitas e despesas, bem como a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FUMSAN;

IX - preparar a documentação necessária para abertura de processos licitatórios de compras e serviços destinados à execução dos programas, projetos e atividades da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, e normativa legal correlata, encaminhando-a à unidade pertinente.

§ 2º As competências, o funcionamento e os procedimentos do Comitê Executivo serão definidos em decreto regulamentador.

Seção III

Das Receitas

Art. 44. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN:

III - auxílios ou subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e Autarquias, por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - recursos provenientes das transferências intergovernamentais;

V - valores financeiros com alienação de bens recebidos em doação ou arrecadados;

VI - juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do FUMSAN;

VII - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUMSAN terá direito a receber, por força de lei e de convênios firmados;

VIII - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IX - doações em espécie feitas diretamente ao FUMSAN;

XI - receitas oriundas da comercialização de produtos e serviços dos Programas de Abastecimento Popular;

XII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Após prestação de contas anual, o lucro sobre receitas obtidas na comercialização deverá ser devolvido ao FUMSAN ou reinvestido em aquisição de alimentos.

§ 2º As receitas previstas nos incisos X e XI deste artigo possuem natureza de receita pública vinculada, sem finalidade lucrativa, devendo ser integralmente aplicadas no financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º É vedada a utilização das receitas do FUMSAN para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Seção IV

Das Despesas

Art. 45. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN terão as seguintes destinações:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Segurança Alimentar e Nutricional, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de programas, projetos e serviços específicos de segurança alimentar e nutricional;

III - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de segurança alimentar e nutricional;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de segurança alimentar e nutricional;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações afetas à área de segurança alimentar e nutricional;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O repasse de recursos para os fins previstos no inciso II deste artigo será regulamentado através de decreto específico, observada a legislação vigente.

Seção V

Dos Ativos do FUMSAN

Art. 46. Constituem ativos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao FUMSAN;

IV - bens móveis e imóveis doados e destinados ao FUMSAN;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do FUMSAN no nível governamental.

§ 1º Anualmente, a gestão do FUMSAN processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao mesmo.

§ 2º As doações com encargos ou ônus destinadas ao FUMSAN dispensam a autorização legislativa prévia.

Seção VI

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 47. O orçamento do FUMSAN evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do FUMSAN integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMSAN observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 48. A contabilidade do FUMSAN tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 49. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar e apurar custos dos serviços, possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 50. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FUMSAN e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

Seção VII

Da Execução Orçamentária

Art. 51. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 52. As despesas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN se constituirão de:

I - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas e a entidades de direito privado para a execução de programas, projetos ou serviços específicos na área de segurança alimentar e nutricional;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área de segurança alimentar e nutricional;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de segurança alimentar e nutricional;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento do pessoal da área de segurança alimentar e nutricional;

V - custeio de despesas de caráter urgente e inadiável, necessárias à continuidade e à execução das ações, programas, projetos e serviços de segurança alimentar e nutricional, devidamente justificadas.

Parágrafo único. O repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN para fins de pagamento pela prestação de serviços a instituições de direito público e privado, conveniadas ou contratadas, inclusive organizações da sociedade civil, na execução de programas, projetos e serviços específicos de segurança alimentar e nutricional, observará o disposto nesta Lei e será regulamentado por decreto do Poder Executivo, em consonância com a legislação vigente.

Art. 53. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Fica vedada a cobrança de qualquer valor ou compensação, a qualquer título, pela doação dos alimentos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Exceção-se do disposto no *caput* deste artigo a veiculação do nome da empresa patrocinadora, pessoa jurídica de direito privado, que fornecer apoio material e/ou financeiro à realização de atividades e execução de ações e programas relacionados à Política de Segurança Alimentar e Nutricional, integral ou parcialmente, pelo prazo que perdurar o patrocínio, observadas as disposições legais, bem como critérios específicos a serem estabelecidos por Decreto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 57. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

- I - Lei nº 6.690, de 28/05/2010;
- II - Lei nº 6.739, de 19/10/2010;
- III - Lei nº 7.644, de 27/06/2018;
- IV - Lei nº 7.909, de 20/05/2021;
- V - Lei nº 7.922, de 07/07/2021;
- VI - Lei nº 8.084, de 22/12/2022;
- VII - Lei nº 8.240, de 02/01/2024;
- VIII - Lei nº 8.369, de 04/07/2025.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, abril de 2026.

LUCAS SANCHES
Prefeito
Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO

Presidente da E. Câmara Municipal de

GUARULHOS

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarulhos - SIMSAN, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN, o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN e dá outras providências, conforme estudos constantes no processo SEI nº 1115.2026/0001461-1.

A presente proposição tem por finalidade unificar e atualizar a legislação municipal referente à segurança alimentar e nutricional, disciplinando sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarulhos - SIMSAN, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN, o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN e a Semana da Alimentação, que já foram instituídos pela seguinte legislação:

- Lei nº 7.909, de 20/05/2021: estabeleceu o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarulhos - SIMSAN, critérios para o funcionamento do Banco de Alimentos de Guarulhos e criou o Selo Amigo do Banco de Alimentos de Guarulhos;

- Lei nº 6.690, de 28/05/2010: criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN;

- Lei nº 7.644, de 27/06/2018: dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN;

- Lei nº 6.739, de 19/10/2010: instituiu a Semana da Alimentação.

Nessa toada, diante da reforma legislativa apresentada, propomos a revogação das supracitadas normas, bem como das Leis que as alteraram e perderão seu objeto, a saber, Leis nºs. 7.922, de 07/07/2021, 8.084, de 22/12/2022, 8.240, de 02/01/2024, e 8.369, de 04/07/2025.

A matéria, ainda, visa instituir a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que estabelece princípios, diretrizes e objetivos que orientarão a atuação do Poder Público Municipal no campo da Segurança Alimentar e Nutricional, reconhecendo institucionalmente programas, projetos e ações já existentes e consolidados, sem adentrar em sua operacionalização detalhada, conferindo segurança jurídica e alinhamento estratégico à política pública municipal.

As alterações propostas se fazem necessárias para fortalecer a governança intersetorial, garantir segurança jurídica aos instrumentos de planejamento e financiamento, viabilizar a regulamentação e operacionalização do FUMSAN, bem como harmonizar o arcabouço normativo municipal à Lei nº 8.361, 04/07/2025, à Lei Federal nº 11.346, de 15/09/2006, e ao Decreto Federal nº 7.272, de 25/08/2010.

Diante do exposto, em face da inegável relevância e do interesse público que a matéria abrange, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **em regime de urgência**.

Certo da costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público e na expectativa da aprovação do projeto na forma proposta, renovo protestos de elevado apreço.

Guarulhos, abril de 2026.

LUCAS SANCHES
Prefeito
Projeto de Lei nº 102/2026.

Altera a Lei nº 7.624, de 19/03/2018, no que concerne à composição do Conselho Municipal de Turismo de Guarulhos - COMTUR, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 7.624, de 19/03/2018, no que concerne à composição do Conselho Municipal de Turismo de Guarulhos - COMTUR.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 7.624, de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião de cada biênio, permitida a recondução.

.....” (NR)

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 7.624, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I -

a) dois representantes da Secretaria de Cultura e Turismo, sendo um representante atuante na área de turismo e um representante atuante na área de cultura;

b) um representante da Secretaria de Educação;

c) um representante da Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade;

.....

e) um representante da Secretaria da Casa Civil;

f) um representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;

.....

i) um representante da Empresa Pública Municipal de Turismo de Guarulhos - GUARUTUR;

II -

.....

k) um representante de Agência de Desenvolvimento e Inovação;

.....” (NR)

Art. 4º Com a publicação desta Lei, ficam automaticamente encerrados os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Guarulhos - COMTUR então em exercício, independentemente do prazo originalmente fixado no ato de nomeação.

§ 1º O biênio 2026/2028 terá início na data de publicação desta Lei.

§ 2º Os membros indicados ao COMTUR serão nomeados no prazo máximo de trinta dias contados da publicação desta Lei, por Decreto do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O disposto neste artigo não gera direito adquirido, indenização ou qualquer forma de compensação aos membros cujos mandatos forem encerrados em decorrência desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, abril de 2026.

LUCAS SANCHES
Prefeito
Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO

Presidente da E. Câmara Municipal de

GUARULHOS

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.624, de 19/03/2018, no que concerne à composição do Conselho Municipal de Turismo de Guarulhos - COMTUR, e dá outras providências, conforme estudos constantes no processo SEI nº 1113.2026/0000092-0.

A presente proposta tem por finalidade adequar a composição do COMTUR, visando atualizar a nomenclatura das Secretarias Municipais em conformidade com a reforma administrativa promovida pela Lei nº 8.361, de 04/07/2025.

Ademais, a matéria estabelece regra de transição quanto ao mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Turismo de Guarulhos - COMTUR.

Diante do exposto, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **em regime de urgência**.

Certo da costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público e na expectativa da aprovação do projeto na forma proposta, renovo protestos de elevado apreço.

Guarulhos, abril de 2026.

LUCAS SANCHES
Prefeito
Projeto de Lei nº 103/2026.

Altera a Lei nº 7.651, de 24/08/2018, que dispõe sobre o Serviço de Estacionamento Rotativo de Veículos e dá providências correlatas.

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 7.651, de 24/08/2018, que autoriza a concessão, mediante concorrência pública, do Serviço de Estacionamento Rotativo de Veículos e dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos denominados Zona Azul.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 7.651, de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

Parágrafo único.

I - prazo de concessão de, no máximo, dez anos, com possibilidade, a critério do poder público, de prorrogação por igual período;

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 7.651, de 2018, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 1º-A e 1º-B:

“Art. 1º-A. Fica admitida a exploração de receitas acessórias, alternativas ou complementares vinculadas à concessão, desde que expressamente previstas no edital e no contrato de concessão, observadas as diretrizes estabelecidas pelo poder concedente, especialmente aquelas decorrentes de publicidade, monetização de dados, parcerias comerciais, comissionamentos ou outras formas lícitas de exploração econômica vinculadas ao aplicativo ou aos sistemas de gestão do estacionamento rotativo.” (NR)

“Art. 1º-B. O sistema de estacionamento rotativo remunerado observará, além dos princípios constitucionais da Administração Pública, os seguintes princípios específicos:

I - neutralidade tecnológica;

II - modicidade tarifária;

III - transparência operacional e auditabilidade;

IV - centralidade do usuário;

V - eficiência administrativa, operacional e arrecadatória.” (NR)

Art. 4º O artigo 3º da Lei nº 7.651, de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Todo o processo, desde a implantação até a operacionalização, será supervisionado pela Administração, através do órgão municipal responsável pela mobilidade urbana, com o objetivo de:

.....” (NR)

Art. 5º A Lei nº 7.651, de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 5º-A:

“Art. 5º-A. O usuário que desocupar a vaga antes do término do período de estacionamento previamente pago, notificando a concessionária via aplicativo, fará jus à devolução proporcional do tempo não utilizado, exclusivamente em forma de créditos para futura utilização no sistema, vedada a conversão em espécie.

§ 1º Os créditos gerados na forma do caput deste artigo terão validade de doze meses a contar de sua emissão.

§ 2º Os créditos de que trata este artigo serão vinculados ao CPF ou CNPJ do usuário cadastrado, sendo vedada sua comercialização ou transferência a terceiros.” (NR)

Art. 6º O artigo 6º da Lei nº 7.651, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A aquisição de créditos para utilização do sistema de estacionamento rotativo poderá ser realizada por meios físicos ou digitais, inclusive por:

I - postos de venda credenciados;

II - aplicativos de telefonia móvel;

III - cartões de crédito ou débito;

IV - transferências eletrônicas instantâneas, inclusive por meio do sistema Pix;

V - leitura de QR Code físico ou digital vinculado à vaga, setor ou placa do veículo;

VI - quaisquer outras tecnologias devidamente homologadas pelo poder concedente.

Parágrafo único. A utilização de QR Code e meios digitais de pagamento deverá observar padrões rígidos de segurança cibernética e criptografia, visando prevenir fraudes e garantir a integridade das transações e a proteção de dados dos usuários.” (NR)

Art. 7º A Lei nº 7.651, de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 7º-A:

“Art. 7º-A. A Tarifa de Regularização de Estacionamento - TER tem natureza de preço público pela ocupação extraordinária do espaço público, destinada à regularização administrativa do uso da vaga de estacionamento rotativo quando não houver pagamento prévio da tarifa.

§ 1º A TRE constitui faculdade de regularização conferida ao usuário antes da lavratura do respectivo Auto de Infração de Trânsito pela autoridade competente.

§ 2º A TRE é de natureza cível e contratual, não se confundindo com sanção administrativa ou multa de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A ausência de regularização por meio da TRE, no prazo regulamentar definido em decreto, sujeitará o usuário às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.” (NR)

Art. 8º O artigo 8º da Lei nº 7.651, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....

III - Oficiais de Justiça, em serviço e dispondo em local visível no veículo a credencial que será expedida exclusivamente pelo órgão municipal responsável pela mobilidade urbana;

IV - servidores públicos municipais em serviço de fiscalização, audiências e outros atos necessários à prestação de serviço público, dispondo em local visível no veículo a credencial que será expedida exclusivamente pelo órgão municipal responsável pela mobilidade urbana.” (NR)

Art. 9º O artigo 9º da Lei nº 7.651, de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º

§ 1º Para usufruir das vagas a eles destinadas, os idosos ou as pessoas com deficiência deverão portar em local visível no veículo a credencial expedida pelo órgão municipal responsável pela mobilidade urbana, nos termos da legislação vigente.

.....” (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, abril de 2026.

LUCAS SANCHES
Prefeito
Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO

Presidente da E. Câmara Municipal de

GUARULHOS

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.651, de 24/08/2018, que autoriza a concessão, mediante concorrência pública, do Serviço de Estacionamento Rotativo de Veículos e dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos denominados Zona Azul, conforme estudos constantes no processo SEI nº 1124.2026/0003863-3.

A presente iniciativa decorre da necessidade imperativa de modernização do sistema, que, desde a sua última estruturação, sofreu os impactos da rápida evolução tecnológica nos meios de pagamento, nas ferramentas de fiscalização e nas expectativas dos cidadãos guarulhenses quanto à usabilidade dos serviços públicos. A proposta fundamenta-se nos princípios da eficiência, transparência, centralidade do usuário e modicidade tarifária.

O Projeto em questão institui a neutralidade tecnológica, permitindo a adoção de métodos modernos, ágeis e amplamente utilizados pela população, como o Pix e a leitura de QR Codes. Tais medidas visam desburocratizar o acesso do cidadão ao sistema, aumentando a eficiência arrecadatória e diminuindo os atritos operacionais no cotidiano dos usuários. A proposta também impõe requisitos rigorosos de segurança cibernética e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, garantindo a segurança dos dados dos usuários.

Ademais, a matéria autoriza, de forma expressa e controlada, a exploração de receitas acessórias, alternativas ou complementares vinculadas ao sistema de estacionamento rotativo, desde que previstas no edital e no contrato de concessão, com o objetivo de assegurar que eventuais ganhos econômicos decorrentes da gestão do sistema revertam em benefício do interesse público, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e, consequentemente, a modicidade da tarifa ao usuário final.

A previsão legal dessas receitas também assegura maior segurança jurídica à contratação, pois permite que o poder concedente defina, previamente, os limites, parâmetros e mecanismos de fiscalização da exploração econômica associada ao aplicativo e aos sistemas de gestão, inclusive quanto à transparência, à proteção de dados e à destinação pública dos benefícios eventualmente auferidos.

Dessa forma, a autorização legislativa ora proposta busca equilibrar eficiência administrativa, atração de investimento privado e proteção do interesse público, conferindo maior sustentabilidade ao sistema de estacionamento rotativo remunerado do Município. O reajuste do prazo de concessão para dez anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, é medida técnica fundamental para assegurar a amortização dos investimentos vultosos que a modernização tecnológica exige.

A proposição, ainda, introduz o sistema de devolução proporcional, em créditos, para o usuário que desocupar a vaga antes do período pago. Trata-se de uma medida de justiça ao usuário, alinhada às melhores práticas de gestão de serviços de mobilidade urbana.

A Tarifa de Regularização de Estacionamento - TRE destaca-se como o elemento mais inovador da matéria. Com natureza de preço público e base cível-contratual, a TRE oferece ao cidadão uma alternativa para a regularização administrativa do uso da vaga, antes da lavratura de auto de infração de trânsito.

Esta medida promove a “desjudicialização” e reduz a sobrecarga da administração pública e do Poder Judiciário, transformando o caráter da fiscalização de meramente sancionatório para educativo e colaborativo, sem, contudo, interferir nas competências de fiscalização de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei constitui um passo fundamental para tornar a Zona Azul de Guarulhos um sistema moderno, eficiente, amigável ao usuário e juridicamente seguro, consolidando a gestão inteligente do espaço público urbano. Isto posto, em face da inegável relevância e do interesse público que a matéria abrange, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **em regime de urgência**.

Certo da costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público e na expectativa da aprovação do projeto na forma proposta, renovo protestos de elevado apreço.

Guarulhos, abril de 2026.

LUCAS SANCHES
Prefeito

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E IMÓVEIS

RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO

Locatário: Município de Guarulhos

Locador: Exced Administração Patrimonial Ltda

Objeto: Locação do imóvel situado Rua José Miguel Ackel, n.º 1.535, CEP 07172-000. Jardim Giovana, Guarulhos/SP.

Finalidade: Unidade Básica de Saúde Dona Luiza e Sede Regional IV.

Contrato n.º: 000305/2021-CL Aditamento n.º: 001

Processo n.º: 29.033/2020

Data da Assinatura: 22/04/2026

Vigência: 60 (sessenta) meses, até 23/04/2031

Fiscal do Contrato: Glaucia Maria de Oliveira de Medeiros, Código Funcional n.º 30.295
Dotação orçamentária: 0791.1030100462.147.05.3000157.339039.0621
Secretaria da Saúde

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação n.º 002305/2021-CL, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ARTA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**
ALTERAÇÃO: Pelo presente Termo de Apostilamento e na melhor forma de direito, fica alterado o Gestor do Contrato:
EXCLUIR: Mauricio Lessa, Código Funcional 6.120
INCLUIR: Benedito Luiz Faria de Melo, Código Funcional 84.739
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.343/2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação n.º 000205/2022-CL, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ARTA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**
ALTERAÇÃO: Pelo presente Termo de Apostilamento e na melhor forma de direito, fica alterado o Gestor do Contrato:
EXCLUIR: Daniel Toledo, Código Funcional 66.961
INCLUIR: Benedito Luiz Faria de Melo, Código Funcional 84.739
ALTERAÇÃO: Pelo presente Termo de Apostilamento e na melhor forma de direito, fica alterado o Fiscal do Contrato:
EXCLUIR: Rusdael Rodrigues, Código Funcional 60.724
INCLUIR: Milene Dias Lopes, Código Funcional 35.656
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.390/2022
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Doadores de órgãos são isentos de pagamento de serviço funerário

Acesse: funeraria.guarulhos.sp.gov.br





SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - Natureza Não Onerosa

Processo Administrativo nº: 1101.2026/0018510-0
Partes: Município de Guarulhos e W.S. PELUQUERIA CABELEIREIROS ASSOCIADOS LTDA
Objeto: Termo de Cooperação de Natureza não Onerosa para a disponibilização de empréstimo consignado.
Data da Assinatura: 27/04/2026
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

EDITAL Nº 005/2026 - SDU04

Pelo presente edital, o Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas torna público a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa, que o Certificado de Licenciamento Integrado-CLI nº SPM2530515759 - razão social: **PARISIENSE ARENA LTDA - CNPJ Nº 55.263.395/0001-07**, localizado à Rua Alberto Hinoto Bento, 344 - Bairro Macedo - Guarulhos/SP, **FOI CASSADO**, conforme dispõe o artigo 99 da Lei Municipal nº 8302/2024, Código de Posturas do Município, por denúncia do Ministério Público de São Paulo e divergência na atividade econômica exercida no local.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM ÁREAS PÚBLICAS
EDITAL Nº 06/2026 - SDU04.01

Pelo presente Edital, o Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas, torna público a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver ou interessar possa que, nos Termos da Lei Municipal nº 8109/2023 e Decreto Municipal 40064/2023, que a **LICENÇA DE COMÉRCIO DE PEIXES ORNAMENTAIS** descrita abaixo, foi **CASSADA**.

Nome	Licença	Processo	Motivo
RODRIGO ALVES DA SILVEIRA GATO	43	1101.2024/0046390-4	DÉBITOS E NÃO RENOVAÇÃO 2025



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

PORTARIA N.º 12/2026-SDET

De 27 de abril de 2026.

O Secretário **Rodrigo Luiz Batista Redoschi**, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos seguintes Contratos pertencentes a esta Pasta:

Nº ARP/CONTRATO: 24811/2025 - SF06

P.A / SEI (Mãe): 12380/2024

FORNECEDOR: HARMONY FOODS SOLUTIONS LTDA

OBJETO (Conf. Doc): Fornecimento de Copos de Água Mineral

GESTOR Titular: Carlos Alberto da Silva CF 56.082

Suplente: Maria Cristina da Silva CF 39.083

FISCAL Titular: Felipe Fonseca de Arruda CF 74.810

Suplente: Emanuel Francisco Roque de Toledo - CF 22.133

I - Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos n.º 33.912, de 16 de janeiro de 2017, e n.º 33.703, de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 13/2026-SDET

De 27 de abril de 2026.

O Secretário **Rodrigo Luiz Batista Redoschi**, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos seguintes Contratos pertencentes a esta Pasta:

Nº ARP/CONTRATO: 24911/2025 - SF06 - A.F 708/2026

P.A / SEI (Mãe): 6980/2024

FORNECEDOR: P.M.R SERVIÇOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADALTD.A

OBJETO (Conf. Doc): Fornecimento de Kit Lanche

GESTOR Titular: ALINE DOS SANTOS LOPES OLIVEIRA CF 66.252

Suplente: CARLOS ALBERTO DA SILVA CF 56.082

FISCAL Titular: JAIR AMBROSIO DA SILVA CF 53.954

Suplente: TATIANE CARDOSO MOTA CF 79.153

I - Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos n.º 33.912, de 16 de janeiro de 2017, e n.º 33.703, de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 08/2026-SAR

De 27 de abril de 2026.

Retificação da Publicação da Portaria 005/2026-SAR do dia 22/04/2026

Considerando a designação dos servidores, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, avaliação e ateste da execução do seguinte:

Autorização de fornecimento/execução de serviços pertencentes a esta Pasta.

Onde-se lê:

PA:10843/2024

Ata de Registro de Preços: 4211/2026

EMPRESA: Brave Distribuidora Ltda.

Objeto: ARP para fornecimento de Fechaduras e Cadeados

GESTOR: Suzan Souza da Silva - CF 47.467

SUPLENTE: Maria Suely dos Santos Calado

FISCAL: Luciano Roberto Ferreira Alves CF 49.859

SUPLENTE: Maria Suely dos Santos Calado - 28425

Leia-se

PA:10843/2024

Ata de Registro de Preços: 4211/2026

EMPRESA: Brave Distribuidora Ltda.

Objeto: ARP para fornecimento de Fechaduras e Cadeados

GESTOR: Suzan Souza da Silva - CF 47.467

SUPLENTE: Maria Suely dos Santos Calado

FISCAL: Luciano Roberto Ferreira Alves CF 49.859

SUPLENTE: Márcio Silva - 26.035

I - Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes nos Decretos n.º 33.912 de 16 de janeiro de

2017, e n.º 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ulisses Almeida Andrade

Secretário de Administrações Regionais



SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026-SEL

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE PRÁTICA ESPORTIVA, PARA FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR EM GUARULHOS

O **SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, SR. TICIANO NEVES TAVARES**, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao subitem 13.10 do Edital nº 002/2026-SEL, que trata da chamada e seleção de organizações da sociedade civil de prática desportiva, para fomentar o desenvolvimento do desporto amador em Guarulhos, mediante a celebração de Termo de Fomento, tendo por objeto o treinamento de atletas e manutenção de equipes esportivas de rendimento nas modalidades especificadas, categorias masculino e feminino, com a finalidade de bem representar o município de Guarulhos em campeonatos, torneios, ou competições oficiais, organizados pelas Federações, Ligas esportivas e pela Secretaria Estadual de Esportes, **TORNA PÚBLICO o resultado do processo de avaliação técnica** dos projetos inscritos, nos termos do **subitem 13.5** do referido instrumento convocatório, conforme disposto no **Anexo Único**.

ANEXO ÚNICO

Nº DO PROTOCOLO	NOME DA ENTIDADE	MODALIDADE ESPORTIVA	PONTUAÇÃO OBTIDA	RESULTADO
001-A	ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESPORTIVA ÍNDIOS GUARUS	VOLEIBOL, CATEGORIA MASCULINO (FAIXA ETÁRIA ENTRE 17 E 21 ANOS).	33	CLASSIFICADA
001-B	ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESPORTIVA ÍNDIOS GUARUS	VOLEIBOL, CATEGORIA FEMININO (FAIXA ETÁRIA ENTRE 17 E 21 ANOS).	33	CLASSIFICADA
002	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA WIMPRO MENORES GUARULHOS (AAWM)	FUTEBOL AMERICANO, CATEGORIA MASCULINO	55	CLASSIFICADA
003-A	INSTITUTO CORUJA	KARATÊ, CATEGORIA MASCULINO E FEMININO	-	INABILITADO MOTIVO: A Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento, ao proceder à análise do Edital nº 002/2026-SEL em cotejo com o Estatuto Social do Instituto Coruja, identificou questão relevante quanto à adequação da entidade aos requisitos de habilitação estabelecidos. O referido Edital dispõe, no item 8.1, que poderão participar do certame pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza esportiva, exigindo, de forma expressa, a compatibilidade entre o objeto do instrumento convocatório e as atividades previstas no estatuto social da entidade proponente. Por sua vez, o Estatuto do Instituto Coruja o qualifica como associação de natureza cultural e socioeducacional, sem fins econômicos, com caráter assistencial, destinada à promoção de atividades voltadas, dentre outras, à criação e manutenção de abrigos, orfanatos, creches, albergues, hospitais, casas de recuperação, instituições de ensino e cursos de formação profissional e religiosa. Embora o referido estatuto contemple a possibilidade de criação de novos estabelecimentos e departamentos em áreas diversas, tais como cultura, assistência social e saúde, não se verifica a caracterização da entidade como organização de natureza esportiva, tampouco a previsão de atividades esportivas como elemento central de seu objeto social. Dessa forma, considerando que o Edital exige, de maneira inequívoca, a natureza esportiva da entidade e a compatibilidade estatutária com o objeto da parceria pretendida, conclui-se que o Instituto Coruja, em sua configuração atual, não atende aos requisitos estabelecidos, ainda que eventualmente possa desenvolver atividades esportivas de forma acessória ou complementar. Destarte, ante a manifesta incompatibilidade entre o escopo da parceria pretendida e a finalidade precípua do proponente, declara-se a inabilitação do Instituto Coruja, com fulcro na inobservância aos requisitos objetivos delineados no item 8.1 do Edital.
003-B	INSTITUTO CORUJA	BASQUETE 3X3, CATEGORIAS MASCULINO E FEMININO	-	INABILITADO MOTIVO: A Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento, ao proceder à análise do Edital nº 002/2026-SEL em cotejo com o Estatuto Social do Instituto Coruja, identificou questão relevante quanto à adequação da entidade aos requisitos de habilitação estabelecidos. O referido Edital dispõe, no item 8.1, que poderão participar do certame pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza esportiva, exigindo, de forma expressa, a compatibilidade entre o objeto do instrumento convocatório e as atividades previstas no estatuto social da entidade proponente. Por sua vez, o Estatuto do Instituto Coruja o qualifica como associação de natureza cultural e socioeducacional, sem fins econômicos, com caráter assistencial, destinada à promoção de atividades voltadas, dentre outras, à criação e manutenção de abrigos, orfanatos, creches, albergues, hospitais, casas de recuperação, instituições de ensino e cursos de formação profissional e religiosa. Embora o referido estatuto contemple a possibilidade de criação de novos estabelecimentos e departamentos em áreas diversas, tais como cultura, assistência social e saúde, não se verifica a caracterização da entidade como organização de natureza esportiva, tampouco a previsão de atividades esportivas como elemento central de seu objeto social. Dessa forma, considerando que o Edital exige, de maneira inequívoca, a natureza esportiva da entidade e a compatibilidade estatutária com o objeto da parceria pretendida, conclui-se que o Instituto Coruja, em sua configuração atual, não atende aos requisitos estabelecidos, ainda que eventualmente possa desenvolver atividades esportivas de forma acessória ou complementar. Destarte, ante a manifesta incompatibilidade entre o escopo da parceria pretendida e a finalidade precípua do proponente, declara-se a inabilitação do Instituto Coruja, com fulcro na inobservância aos requisitos objetivos delineados no item 8.1 do Edital.
004-A	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPORTIVA CULTURAL APAGE	ATLETISMO, CATEGORIAS MASCULINO E FEMININO	37	CLASSIFICADA
004-B	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPORTIVA CULTURAL APAGE	BADMINTON, CATEGORIAS MASCULINO E FEMININO	35	CLASSIFICADA

005	ASSOCIAÇÃO DE PAIS PRO-VÓLEI DE GUARULHOS (APROV/GUARU)	TÊNIS DE CAMPO, CATEGORIAS MASCULINO E FEMININO	34	CLASSIFICADA
006-A	INSTITUTO ESTRELA DE GUARULHOS	JUDÔ, CATEGORIAS MASCULINO E FEMININO	44	CLASSIFICADO
006-B	INSTITUTO ESTRELA DE GUARULHOS	KARATÊ, CATEGORIAS MASCULINO E FEMININO	46	CLASSIFICADO
007	LIGA DESPORTIVA CLASSISTA PONTO DE ENCONTRO DO FUTSAL GUARULHENSE	VOLEIBOL, CATEGORIA FEMININO, FAIXA ETARIA ENTRE 17 E 21 ANOS	29	CLASSIFICADA
008	INSTITUTO GUARULHENSE DE ATIVIDADE FISICA, ESPORTE E LAZER	SKATE, CATEGORIAS MASCULINO E FEMININO	37	CLASSIFICADO

O proponente que não concordar com o resultado preliminar constante do Anexo Único poderá interpor recurso administrativo, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato no Diário Oficial do Município, o qual deverá ser protocolado junto ao expediente da Secretaria de Esportes e Lazer, localizada na Rua: Claudino Barbosa nº 313, Anexo II, 2º andar, Bairro Macedo, Guarulhos/SP.

Os resultados dos julgamentos de eventuais recursos serão oportunamente publicados no Diário Oficial do Município.



SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 008/2026-SSUGCM

De 27 de abril de 2026.

ADJOMAR SOUSA DA SILVA, Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.792/2019 de 20 de dezembro de 2019 e demais normas correlatas, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a pronta ciência da cadeia de comando acerca de todos os fatos operacionais; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e controle administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de repasse imediato de todas as ocorrências registradas no âmbito da Guarda Civil Municipal de Guarulhos.

Art. 2º Compete à Central de Atendimento e Despacho da Guarda Civil Municipal, através do supervisor responsável, ou servidor por ele designado, realizar o repasse imediato de toda e qualquer ocorrência ao:

I - Comandante Geral da Guarda Civil Municipal;

II - Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

III - Secretário de Segurança Urbana.

Art. 3º O repasse deverá ocorrer no menor tempo possível após o conhecimento do fato, por meio dos canais oficiais disponíveis, sem atraso injustificado.

Art. 4º Deverão receber repasse imediato e prioritário, inclusive por meios diretos (voz ou telefone), as ocorrências que:

I - possam gerar repercussão institucional, social ou midiática;

II - envolvam, direta ou indiretamente, agentes da Guarda Civil Municipal, no exercício da função ou fora dela, quando houver reflexo institucional;

III - apresentem risco à vida, à integridade física ou à ordem pública.

Art. 5º O repasse das informações deverá assegurar:

I - fidelidade dos dados transmitidos;

II - clareza e objetividade;

III - possibilidade de rastreabilidade da comunicação.

Art. 6º A omissão ou o atraso injustificado no repasse das ocorrências sujeitará o servidor às medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comando Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 179/2026-SSU02

De 24 de abril de 2026.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inc. III do Art. 169 e III e VIII do Art. 227 da Lei n.º 8.361/2025, alterada pela Lei n.º 8.429/2025, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI n.º 1125.2025/0007837-0, com fulcro no § único do artigo 196 da Lei n.º 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria n.º 195/2025-SSU02, a partir de 25/04/2026, para continuidade dos trabalhos; e

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 180/2026-SSU02

De 24 de abril de 2026.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inc. III do Art. 169 e III e VIII do Art. 227 da Lei n.º 8.361/2025, alterada pela Lei n.º 8.429/2025, Arts. 194 e 197 da Lei n.º 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI n.º 1125.2026/0004017-0,

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:

Presidente:

Sandro Domingues **Monforte**, Código Funcional n.º 32.100;

Membros:

Valéria Cristina Marques dos Santos, Código Funcional n.º 53.915; e

Sidney Alves da Silva, Código Funcional n.º 76.327.

2 - A Comissão Sindicante composta acima terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 196 da Lei 1.429/1968.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 181/2026-SSU02

De 24 de abril de 2026.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inc. III do Art. 169 e III e VIII do Art. 227 da Lei n.º 8.361/2025, alterada pela Lei n.º 8.429/2025, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI n.º 1125.2025/00010678-0, com fulcro no § único do artigo 196 da Lei n.º 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria n.º 010/2026-SSU02, a partir de 25/04/2026, para continuidade dos trabalhos; e

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 182/2026-SSU02

De 28 de abril de 2026.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inc. III do Art. 169 e III e VIII do Art. 227 da Lei n.º 8.361/2025, alterada pela Lei n.º 8.429/2025, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI n.º 1125.2025/0008361-6, com fulcro no § único do artigo 196 da Lei n.º 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria n.º 203/2025-SSU02, a partir de 23/04/2026, para continuidade dos trabalhos; e

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 183/2026-SSU02

De 28 de abril de 2026.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inc. III do Art. 169 e III e VIII do Art. 227 da Lei n.º 8.361/2025, alterada pela Lei n.º 8.429/2025, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI n.º 1125.2026/0000716-4, com fulcro no § único do artigo 196 da Lei n.º 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria n.º 021/2026-SSU02, a partir de 25/04/2026, para continuidade dos trabalhos; e

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 184/2026-SSU02

De 28 de abril de 2026.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inc. III do Art. 169 e III e VIII do Art. 227 da Lei n.º 8.361/2025, alterada pela Lei n.º 8.429/2025, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI n.º 1125.2026/0000278-2, com fulcro no § único do artigo 196 da Lei n.º 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria n.º 016/2026-SSU02, a partir de 23/04/2026, para continuidade dos trabalhos; e

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 185/2026-SSU02

De 28 de abril de 2026.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inc. III do Art. 169 e III e VIII do Art. 227 da Lei n.º 8.361/2025, alterada pela Lei n.º 8.429/2025, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI n.º 1125.2025/0007830-2, com fulcro no § único do artigo 196 da Lei n.º 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria n.º 193/2026-SSU02, a partir de 23/04/2026, para continuidade dos trabalhos; e

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 186/2026-SSU02

De 28 de abril de 2026.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inc. III do Art. 169 e III e VIII do Art. 227 da Lei n.º 8.361/2025, alterada pela Lei n.º 8.429/2025, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI n.º 1125.2025/0009350-6, com fulcro no § único do artigo 196 da Lei n.º 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria n.º 211/2025-SSU02, a partir de 23/04/2026, para continuidade dos trabalhos; e

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 187/2026-SSU02

De 28 de abril de 2026.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inc. III do Art. 169 e III e VIII do Art. 227 da Lei n.º 8.361/2025, alterada pela Lei n.º 8.429/2025, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI n.º 1125.2025/0010089-8, com fulcro no § único do artigo 196 da Lei n.º 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria n.º 219/2025-SSU02, a partir de 23/04/2026, para continuidade dos trabalhos; e

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 188/2026-SSU02

De 28 de abril de 2026.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inc. III do Art. 169 e III e VIII do Art. 227 da Lei n.º 8.361/2025, alterada pela Lei n.º 8.429/2025, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI n.º 1125.2024/0004762-6-SSU02, com fulcro no inc. II do Art. 205 da Lei n.º 1.429/1968, **DIVULGA a seguinte decisão exarada no mencionado Processo:**

“Ementa: Processo Administrativo Disciplinar - Arquivar o presente Processo por insuficiência de provas por força do Princípio Penal e/ou Processual Penal adotado por analogia pelo Direito Administrativo Sancionador do ‘in dubio pro reo’;

1 - Ficam o servidor Laércio Martins Thomazin, Código Funcional n.º 79.017, e seu defensor Marcos Paulo Silva De Carvalho - OAB/SP 487.636, intimados para, querendo, apresentar recurso em 05 (cinco) dias na forma do inc. XIII do Art. 168 da Lei n.º 8.361/2025, a contar da publicação.

2 - O processo se encontra disponível ao usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações- SEI.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

COMUNICADO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil do Município de Guarulhos comunica a abertura do Edital de Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas, visando à futura contratação, sob demanda, de empresas para prestação de serviços de orientação técnica, assessoria, consultoria, cursos, capacitações, treinamentos e especializações.

O credenciamento tem por finalidade o fortalecimento institucional, técnico e operacional dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa, bem como a qualificação das estratégias de captação, mobilização e destinação de recursos via Imposto de Renda aos respectivos Fundos Municipais.

Também integram o objeto do credenciamento ações formativas e de educação permanente destinadas às equipes técnicas da rede socioassistencial e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, abrangendo temas como Escuta Qualificada, PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos e PAF - Plano de Acompanhamento Familiar, dentre outros correlatos.

As empresas interessadas deverão observar os critérios, exigências e procedimentos estabelecidos no Edital e seus anexos, que estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Guarulhos quando da publicação do edital.

Henrique Menezes

Secretário de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil



SECRETARIA DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 004/2026-SH

De 24 de abril de 2026.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o **Secretário de Habitação Anderson Rodrigues Mello**, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos Contratos pertencentes a esta Pasta.

Contrato/Autorização de Fornecimento: Nº. 900044/2026

SEI / EMPENHO: 1106.2025/0000511-5

EMPRESA: 64.849.221 ROSA MAYARA MARINHO DA SILVA

OBJETO: Fornecimento de 15 (quinze) unidades de Tablets a serem utilizados para aprimorar a coleta e atualização dos dados socioeconômicos das famílias atendidas pelos programas habitacionais

GESTOR: Titular: Fernanda Barbosa da Silva C.F.: 83349

Suplente: Pedro João Gonçalves Filho C.F.: 38624

FISCAL: Titular: Joseane de Deus Coelho C.F.: 52331

Suplente: Lígia Pereira Liberto C.F.: 82413

I - Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos n.º 33.912 de 16 de janeiro de 2017, n.º 33.703 de 29 de setembro de 2016 e n.º 38.327 de 02 de setembro de 2021, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

COMUNICADO Nº 005/2026-COMSAN

ELEIÇÃO DO COMSAN - BIÊNIO 2026/2028

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSAN DE GUARULHOS

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Comsan de Guarulhos, no uso de suas atribuições, e, por meio de sua Comissão Eleitoral, considerando a necessidade legal da renovação de seus membros, por oportuno da Sociedade Civil, e de seu pleno funcionamento. Considerando os requerimentos encaminhados pelos interessados, observando o § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 6.690/2010 e inciso II do artigo 2º do Decreto Municipal nº 32.779/2015, bem como o constante no Processo SEI 1115.2025/0000684-6.

Considerando o Comunicado nº 002/2026-COMSAN, em conformidade com a deliberação em sua reunião ordinária de 11/03/2026 e o Comunicado nº 003/2026-COMSAN, de acordo com a decisão tomada na reunião da Comissão Eleitoral em 13/04/2026.

TORNA PÚBLICO

1 - Relação de segmentos e respectivos **CANDIDATOS DEFERIDOS** (titulares e suplentes), os quais concorrerão as vagas na Assembleia Eleitoral, conforme encaminhado pelos interessados, assim como analisado e decidido pela Comissão Eleitoral para representarem a Sociedade Civil no Comsan no período 2026/2028, observando que não houve recurso/impugnação desta decisão:

Segmento: Usuários das políticas públicas de segurança alimentar em âmbito municipal

Candidatos	Posição	Situação
Jaqueline Alexandre Verardo	Titular	Deferido
Não indicado	Suplente	

Candidatos	Posição	Situação
Maria Regina da Cunha	Titular	Deferido
Não indicado	Suplente	
Candidatos	Posição	Situação
Vanderleia Bezerra de Lacerda	Titular	Deferido
Não indicado	Suplente	
Segmento: Agricultura urbana, periurbana e familiar		
Candidatos	Posição	Situação
Jefferson Pereira da Silva	Titular	Deferido
Não indicado	Suplente	
Segmento: Povos e comunidades tradicionais		
ETNIA KAIMBÉ		
Candidatos	Posição	Situação
Alecsandro Ribeiro dos Santos	Titular	Deferido
Larissa Andrade dos Santos	Suplente	Deferido
ILÉ ASEARA INÁ AFINNÁ		
Candidatos	Posição	Situação
Solange Gonçalves Machado	Titular	Deferido
Emerson Thomazini Machado	Suplente	Deferido
Segmento: Empresas privadas da área da alimentação		
DOREMUS ALIMENTOS LTDA		
Candidatos	Posição	Situação
Fabiana Flávia de Marchi	Titular	Deferido
Não indicado	Suplente	
JCLOG TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ALIMENTOS		
Candidatos	Posição	Situação
Andréa Goveti	Titular	Deferido
Júlio César da Costa Barbosa	Suplente	Deferido
Segmento: Instituição de ensino		
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS GUARULHOS		
Candidatos	Posição	Situação
João Alves Pacheco	Titular	Deferido
Diego de Azevedo Siviero	Suplente	Deferido
UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU		
Candidatos	Posição	Situação
Silvana Ramos Atayde	Titular	Deferido
Emilieme de Almeida Martins	Suplente	Deferido
Segmento: Entidades trabalhistas		
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 3ª REGIÃO SP E MS		
Candidatos	Posição	Situação
Rosiane Goveti	Titular	Deferido
Sandra Teresa Gonçalves Tomaz	Suplente	Deferido
Segmento: Movimentos sociais, igrejas, associações ou fundações que sejam atuantes e sediadas no Município		
ASSOCIAÇÃO APADRINHANDO COM CARINHO		
Candidatos	Posição	Situação
Monica Teodora Mendes	Titular	Indeferido
Dandhara Fabyan da Costa Borges	Suplente	Indeferido
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL ARTE & VIDA		
Candidatos	Posição	Situação
Sueneide Basilio da Silva	Titular	Deferido
Darlan de Oliveira Batista	Suplente	Deferido
ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS - ACISEG		
Candidatos	Posição	Situação
Bianca Euzebia Panucci Sena Dario	Titular	Deferido
Débora Panucci Sena Dias de Souza	Suplente	Deferido
ASSOCIAÇÃO FAZENDO A DIFERENÇA GRU		
Candidatos	Posição	Situação
Thais Domingues Cerqueira	Titular	Deferido
Raquel Brandão Madeira José	Suplente	Deferido
ASSOCIAÇÃO REMAR DO BRASIL		
Candidatos	Posição	Situação
Bruno Bello Ribas dos Santos	Titular	Deferido
Andréa Julia de Oliveira Ribas dos Santos	Suplente	Deferido
ASSOCIAÇÃO ROSAS NEGRAS		
Candidatos	Posição	Situação
Vanesca Kelly Belasque de Souza	Titular	Deferido
Vera Lúcia da Silva Cruz	Suplente	Deferido
INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - LAR DE ALICE		
Candidatos	Posição	Situação
Hosana Santos Teixeira Adão	Titular	Deferido
Andreia Moreira de Souza	Suplente	Deferido
MITRA DIOCESANA DE GUARULHOS		
Candidatos	Posição	Situação
José Luiz Gomes de Almeida	Titular	Deferido
José Edivaldo Rocha Lins	Suplente	Deferido
Segmento: Instituição direcionada para a criança e adolescente que seja atuante e sediada no Município		
ASSOCIAÇÃO AÇÃO VIDA		
Candidatos	Posição	Situação
Leidijane de Souza Barbosa	Titular	Deferido
Larissa Gouveia de Souza	Suplente	Deferido
Segmento: Instituição direcionada para a pessoa idosa que seja atuante e sediada no Município		
NÚCLEO BATUÍRA SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA FAMÍLIA		
Candidatos	Posição	Situação
Cacilda Cardozo Coutinho	Titular	Deferido
Angela Vieira da Silva	Suplente	Deferido
2 - Relação de segmentos e respectivos DELEGADOS VOTANTES DEFERIDOS (titulares e/ou suplentes), conforme encaminhado ao Comsan, para exercerem o sufrágio na escolha dos membros da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no período 2026/2028, observando que não houve recurso/impugnação da decisão da Comissão Eleitoral:		
Segmento: Povos e comunidades tradicionais		
ILÉ ASEARA INÁ AFINNÁ		
Delegados votantes	Posição	Situação
Roberto Santana	Titular	Deferido
Zuleika Corrêa Santana	Titular	Deferido
José Marques do Espírito Santo	Titular	Deferido
Segmento: Movimentos sociais, igrejas, associações ou fundações que sejam atuantes e sediadas no Município		
ASSOCIAÇÃO APADRINHANDO COM CARINHO		
Delegados votantes	Posição	Situação
Mailane Santos Ferreira	Titular	Deferido
Elaine Cristina Salazar Farias Pinterho	Titular	Deferido
Vanusa da Silva Nascimento	Titular	Deferido
Marcelo Pinto	Suplente	Deferido
Regina Teodora Mendes de Moraes	Suplente	Deferido
Evelyn Mendes Bernardes	Suplente	Deferido
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL ARTE & VIDA		
Delegados votantes	Posição	Situação
Roberto Santana	Titular	Deferido
Zuleika Corrêa Santana	Titular	Deferido
José Marques do Espírito Santo	Titular	Deferido
ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS - ACISEG		
Delegados votantes	Posição	Situação
Bianca Euzebia Panucci Sena Dario	Titular	Deferido
Débora Panucci Sena Dias de Souza	Titular	Deferido
ASSOCIAÇÃO FAZENDO A DIFERENÇA GRU		
Delegados votantes	Posição	Situação
Guilherme Fabiano Pinto	Titular	Deferido
Aline Aparecida Rodrigues de Lima	Titular	Deferido
Fabiana Vieira da Silva	Titular	Deferido
ASSOCIAÇÃO REMAR DO BRASIL		
Delegados votantes	Posição	Situação
William Antônio Monteiro	Titular	Deferido
Pedro Guilherme de Mello Schuler	Titular	Deferido

Marcelino Correa da Silva Neto	Titular	Deferido
Alef Avila Gonçalves	Suplente	Deferido
Juliano Rodrigues Gomes	Suplente	Deferido
Rogério Pinheiro Cavalcanti	Suplente	Deferido
ASSOCIAÇÃO ROSAS NEGRAS		
Delegados votantes	Posição	Situação
Vanesca Kelly Belasque de Souza	Titular	Deferido
Vera Lúcia da Silva Cruz	Titular	Deferido
Célia Regina Bonifácio	Titular	Deferido
Claudia Maria de Oliveira de Souza	Suplente	Deferido
Luiza Helena Xavier Owhoka	Suplente	Deferido
INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - LAR DE ALICE		
Delegados votantes	Posição	Situação
Jackeliny Marcelino	Titular	Deferido
Simone Lourenço	Titular	Deferido
Alemir da Silva Lima	Titular	Deferido
Amanda da S. Ribeiro	Suplente	Deferido
Bruna Leopoldina	Suplente	Deferido
Valéria Aparecida	Suplente	Deferido
MITRA DIOCESANA DE GUARULHOS		
Delegados votantes	Posição	Situação
Mariana Rocha Lins	Titular	Deferido
Segmento: Instituição direcionada para a criança e adolescente que seja atuante e sediada no Município		
ASSOCIAÇÃO AÇÃO VIDA		
Delegados votantes	Posição	Situação
Dandara Evelyn de Jesus Santana	Titular	Deferido
Karina da Rocha Dias	Titular	Deferido
Cleyciane Franco Sousa	Titular	Deferido
Natalia Muller Rodrigues	Suplente	Deferido
Arnaldo Sousa de Oliveira	Suplente	Deferido
Larissa Gouveia de Souza	Suplente	Deferido
3 - FICA COMUNICADO que os CANDIDATOS DEFERIDOS , bem como os DELEGADOS VOTANTES DEFERIDOS estão CONVOCADOS a comparecerem na Reunião de Assembleia Eleitoral a realizar-se no dia 06/05/2026, quarta-feira, às 08h30, no auditório do Paço Municipal de Guarulhos, localizado na Avenida Bom Clima, 49 - Jardim Bom Clima - Guarulhos/SP.		
4 - Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 005-2026

Dispõe sobre: Aprovação do Novo Logo do Conselho Municipal de Saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Guarulhos, em sua 521ª Reunião Ordinária do Pleno, realizada em 12/03/2026 no cumprimento da Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 6.010 de 12 de abril de 2004 e em conformidade com a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

1- APROVAR, a troca do Logo do Conselho Municipal de Saúde a partir de 12/03/2024, eleito por ACLAMAÇÃO venceu o logo nº 1, conforme abaixo:



RESOLUÇÃO CMS Nº 006-2026

Dispõe sobre: Aprovação da Unificação das Comissões Executiva + Comunicação e Informação.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Guarulhos, em sua 521ª Reunião Ordinária do Pleno, realizada em 12/03/2026 no cumprimento da Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 6.010 de 12 de abril de 2004 e em conformidade com a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

1- APROVAR, a unificação das Comissões Executiva + Comunicação e Informação do Conselho Municipal de Saúde a partir de 12/03/2024, eleita por ACLAMAÇÃO.

RESOLUÇÃO CMS Nº 007-2026

Dispõe sobre: Aprovação da Unificação das Comissões de Contratos e Convênios + Assistência Farmacêutica.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Guarulhos, em sua 521ª Reunião Ordinária do Pleno, realizada em 12/03/2026 no cumprimento da Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 6.010 de 12 de abril de 2004 e em conformidade com a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

1- APROVAR, a unificação das Comissões de Contratos e Convênios + Assistência Farmacêutica do Conselho Municipal de Saúde a partir de 12/03/2024, com 25 votos "SIM" e 4 "AUSÊNCIAS".

Alteração na Resolução 022/2025-CMS nos nomes dos Conselheiros Gestores, conforme segue:

EQUIPAMENTO DE SAÚDE - SAMU GESTORES INDICADOS

TITULARES

Nome

- Paula Regina Martins Velazquez
- Glêbson de Sousa Alves

SUPLENTES

Nome

- Leticia Retondo Melo
- Daniele Henrique de Lima Lemos

EQUIPAMENTO DE SAÚDE: PRONTO ATENDIMENTO PARAVENTI

TITULARES

- RENNAN DA SILVA SIMÕES
- FABIANA ARAÚJO OLIVEIRA
- YOHAN DE OLIVEIRA CASTRO
- CARLOS ALBERTO DE SOUZA

SUPLENTES

NENHUM

TRABALHADORES DO SUS

TITULARES

- ALESSANDRA GONZAGA SIMÕES SILVA
- MASDON ALBUQUERQUE ALVES

SUPLENTES

- WILLIAN EUCLIDES MONTI DE ALMEIDA
- OSVLO COLLI



SECRETARIA DA
SAÚDE

PORTARIA Nº 071/2026-SS

De 28 de abril de 2026.

O Secretário da Saúde da Prefeitura Municipal de Guarulhos, **MÁRCIO CHAVES PIRES**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 69, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 46288/2003;

RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Guarulhos, como Conselheiros Municipais de Saúde, para o exercício 2026, conforme segue:

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública Municipal e Auxiliares Técnicos de Enfermagem da Saúde na cidade de Guarulhos
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARULHOS - STAP
Excluir Suplente - Viviane Lourenço da Silva Oliveira
Incluir Suplente - Marcelo Marchi
Representantes das Associações e Conselhos dos Profissionais de Saúde com Regional sediada no Município:
CREFITO - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA OCUPACIONAL
Excluir Suplente: Janaina Monteiro de Moraes
Incluir Suplente: Sérgio Frederico Monteiro Sunahara
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
EDITAL Nº 04/2026 - SS24.05 - 15/04/2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: 057156
CONTRIBUINTE: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA
PROCESSO SEI: 1101.2026/0018992-0
DEFERIDA, PRAZO até 22/05/2026.
ENCERRAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: 057252
CONTRIBUINTE: SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
PROCESSO SEI: 1101.2026/0020962-9
INDEFERIDA.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: 057575
CONTRIBUINTE: NIKIGAS COMERCIAL LTDA
PROCESSO SEI: 1101.2026/0023303-1
DEFERIDA, PRAZO até 15/05/2026.

DIVISÃO TÉCNICA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EDITAL Nº 033/2026 - SS24.02

PROCESSO	PROTOCOLO	REQUERENTE	DESPACHO
1111.2024/0024193-0	1101.2026/0015631-2	MUNICIPIO DE GUARULHOS - HOSPITAL MUNICIPAL DE URGENCIA (AGENCIA TRANSFUSIONAL)	DEFERIDO
1101.2026/0022934-4	1101.2026/0022934-4	ASSOCIACAO CONECTADOS	DEFERIDO
1101.2026/0003484-5	1101.2026/0003484-5	LIVENI ESTETICA AVANÇADA E SAUDE INTEGRATIVA LTDA	DEFERIDO
1101.2025/0032186-9	1101.2025/0032186-9	OPEM BRASIL MAQUINAS E SERVICOS LTDA	DEFERIDO
1101.2025/0060394-5	1101.2025/0060394-5	J S MOLINARI ODONTOLOGIA LTDA	DEFERIDO
1101.2026/0019504-0	1101.2026/0019504-0	MARIANA SAYURI SOCIEDADE INDIVIDUAL	DEFERIDO
1101.2024/0043100-0	1732166/2025	DROGARIA SAO PAULO SA	DEFERIDO
1101.2025/0070271-4	1101.2025/0070271-4	DROGARIA GUARU MAIA LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0054924-8	1101.2024/0054924-8	MONIQUE RODRIGUES RAMOS FISIOTERAPIA E ESTETICA LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0024994-5	1101.2026/0023172-1	ULTRAGENYX BRASIL FARMACEUTICA LTDA	DEFERIDO
1101.2023/0009057-0	1101.2023/0009057-0	SOLINT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0012834-0	1101.2026/0021022-8	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0012834-0	1101.2026/0023776-2	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0000765-8	1101.2026/0023580-8	HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA	DEFERIDO
1101.2025/0013238-1	1101.2026/0022250-1	JP CARGO TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA	DEFERIDO
1101.2025/0013238-1	1101.2026/0023577-8	JP CARGO TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA	DEFERIDO
1101.2026/0001257-4	1101.2026/0001257-4	B R SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0020494-1	1101.2024/0020494-1	AGUAS SERRA DA CANTAREIRA TRANSPORTES LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0020494-1	2458394/2025	AGUAS SERRA DA CANTAREIRA TRANSPORTES LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0012845-5	1101.2026/0021023-6	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0012845-5	1101.2026/0023821-1	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	DEFERIDO
1101.2026/0023023-7	1101.2026/0023023-7	OMAR HARUO YOSHIO NAKAMURA	DEFERIDO
1101.2026/0010585-8	1101.2026/0010585-8	CASSIA PANTALENA RIBEIRO	DEFERIDO
1101.2026/0011120-3	1101.2026/0011120-3	CLINICA ODONTOLOGICA ODONTONAKA LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0056322-4	1101.2026/0023932-3	DROGARIAS VERA CRUZ LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0008121-1	1101.2026/0021655-2	DROGARIA PRECO FARMA LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0019581-0	1101.2026/0024062-3	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A	DEFERIDO
1101.2025/0014707-9	1101.2025/0014707-9	RECREACAO INFANTIL PONTA DO LAPIS LTDA	INDEFERIDO
1101.2024/0049335-8	1101.2024/0049335-8	LAR PARA IDOSOS RECANTO DOS GIRASSOIS LTDA	INDEFERIDO
1101.2024/0013024-7	1101.2026/0021020-1	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0013024-7	1101.2026/0023735-5	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0013024-7	1101.2026/0023740-1	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0012855-2	1101.2026/0021024-4	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0012855-2	1101.2026/0023834-3	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0012855-2	1101.2026/0023840-8	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	DEFERIDO
1101.2025/0048090-8	1101.2025/0048090-8	BAMBUU COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	INDEFERIDO
1101.2024/0013032-8	1101.2026/0021021-0	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0013032-8	1101.2026/0023743-6	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	DEFERIDO
1101.2026/0015528-6	1101.2026/0015528-6	AMORE AL DENTE CUCINA ITALIANA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	INDEFERIDO
1101.2024/0013016-6	1101.2026/0021019-8	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0013016-6	1101.2026/0023732-0	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0013016-6	1101.2026/0023734-7	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0054422-0	1101.2026/0020701-4	QUALI LANCHES LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0013010-7	1101.2026/0021018-0	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0013010-7	1101.2026/0024107-7	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	DEFERIDO
1101.2025/0027069-5	1101.2025/0027069-5	MTM LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	INDEFERIDO
1101.2025/0063865-0	1101.2025/0063865-0	OAK FRAGRANCES INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	INDEFERIDO
1101.2026/0006563-5	1101.2026/0006563-5	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	DEFERIDO
1101.2025/0008894-3	1101.2025/0008894-3	CEMED CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	DEFERIDO
1101.2025/0066313-1	1101.2025/0066313-1	COMPANYLAB DIAGNÓTICO LTDA - UNIDADE POSTO DE COLETA	INDEFERIDO
1101.2025/0034129-0	1101.2025/0034129-0	FULLPET LTDA	INDEFERIDO
1101.2026/0015379-8	1101.2026/0015379-8	LUIS ALBERTO GONZALES TAMAYO	INDEFERIDO
1101.2025/0010966-5	1101.2025/0010966-5	DIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	INDEFERIDO
1101.2025/0009067-0	1101.2025/0009067-0	AQIA QUIMICA INOVATIVA LTDA	INDEFERIDO
1101.2025/0063384-4	1101.2025/0063384-4	FACHIN ODONTOLOGIA E ESTETICA LTDA	DEFERIDO
1101.2025/0063384-4	1101.2026/0019957-7	FACHIN ODONTOLOGIA E ESTETICA LTDA	DEFERIDO
1101.2025/0063384-4	1101.2026/0020500-3	FACHIN ODONTOLOGIA E ESTETICA LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0009153-5	1101.2026/0021761-3	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0009153-5	1101.2026/0021767-2	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0009153-5	1101.2026/0024206-5	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0009153-5	1101.2026/0024417-3	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	DEFERIDO
1101.2025/0043757-3	1101.2025/0043757-3	DOUTOR DO POVO ODONTOLOGIA VILA GALVAO LTDA	DEFERIDO
1101.2026/0008069-3	1101.2026/0008069-3	CRISTIANE RODRIGUES SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA	DEFERIDO
1101.2023/0010461-9	1101.2026/0022480-6	BARBOSA SOUZA ODONTOLOGIA LTDA	DEFERIDO
1101.2023/0010461-9	1101.2026/0022494-6	BARBOSA SOUZA ODONTOLOGIA LTDA	DEFERIDO
1101.2023/0010461-9	1101.2026/0024151-4	BARBOSA SOUZA ODONTOLOGIA LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0043117-4	1101.2026/0016125-1	DROGARIAS FLAVIO CAMPEAO FAMA LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0043117-4	1101.2026/0016126-0	DROGARIAS FLAVIO CAMPEAO FAMA LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0043117-4	1101.2026/0016129-4	DROGARIAS FLAVIO CAMPEAO FAMA LTDA	DEFERIDO
1101.2026/0018604-1	1101.2026/0018604-1	CIRIACCO FARMA LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0031244-2	1101.2024/0031244-2	AQIA QUIMICA INOVATIVA LTDA	CANC CEVS
1101.2025/0070306-0	1101.2025/0070306-0	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE COMPLEXO HOSPITALAR PADRE BENTO DE GUARULHOS	DEFERIDO
1101.2024/0008390-7	1101.2026/0025089-0	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SAO JOAO BATISTA A.C.C.SJ.B	DEFERIDO
1101.2024/0000015-7	1101.2026/0017910-0	GLOBODENTE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	DEFERIDO
		Prorrogação de prazo para NP nº 058426 até 09/05/2026	
		EDITAL Nº 034/2026 - SS24.02	
RETIFICAMOS A PUBLICAÇÃO nº 029/2026		DO DIÁRIO OFICIAL NR. 028/2026 DIA 08/04/2026	
PROCESSO	PROTOCOLO	REQUERENTE	DESPACHO
1101.2024/0000078	1101.2026/0011476-8	DROGARIA SAO PAULO S A	INDEFERIDO
		LEIA-SE:	
1101.2024/0000783-6	1101.2026/0011476-8	DROGARIA SAO PAULO S A	INDEFERIDO
		ONDE SE LÊ:	
1101.2024/0000078	1101.2026/0015735-1	DROGARIA SAO PAULO S A	DEFERIDO
		LEIA-SE:	
1101.2024/0000783-6	1101.2026/0015735-1	DROGARIA SAO PAULO S A	DEFERIDO
		RETIFICAMOS A PUBLICAÇÃO nº 031/2026	
		DO DIÁRIO OFICIAL NR. 028/2026 DIA 08/04/2026	

PROCESSO	PROTOCOLO	REQUERENTE	DESPACHO
1101.2026/0009930-0	1101.2026/0009930-0	ONDE SE LÊ: OPELLA HEALTHCARE BRASIL LTDA	DEFERIDO
1101.2026/0009930-0	1101.2026/0009930-0	LEIA-SE: OPELLA HEALTHCARE BRAZIL LTDA	DEFERIDO
1101.2026/0009802-9	1101.2026/0009802-9	ONDE SE LÊ: OPELLA HEALTHCARE BRASIL LTDA	DEFERIDO
1101.2026/0009802-9	1101.2026/0009802-9	LEIA-SE: OPELLA HEALTHCARE BRAZIL LTDA	DEFERIDO

PROCESSO	PROTOCOLO	REQUERENTE	DESPACHO
1101.2025/0070587-0	1101.2025/0070587-0	AMOR EXAMES - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	INDEFERIDO
1101.2026/0004467-0	1101.2026/0004467-0	R.O RADIOLOGIA ODONTOLOGICA ESPECIALIZADA LTDA	DEFERIDO
1101.2026/0010852-0	1101.2026/0010852-0	BINHO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	DEFERIDO
1101.2026/0013678-8	1101.2026/0013678-8	G A ODONTOLOGIA LTDA	DEFERIDO
1101.2026/0014148-0	1101.2026/0014148-0	RESIDENCIAL SENIOR TS VILA AUGUSTA GUARULHOS LTDA	DEFERIDO
1101.2026/0025168-4	1101.2026/0025168-4	EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A	DEFERIDO
1101.2024/0019879-8	1101.2026/0022405-9	CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS	DEFERIDO
1101.2024/0019879-8	1101.2026/0025079-3	CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS	DEFERIDO
1101.2024/0001053-5	1101.2026/0024591-9	MIYAFARMA DROGARIAS LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0001053-5	1101.2026/0025320-2	MIYAFARMA DROGARIAS LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0002935-0	1101.2026/0025286-9	DROGARIA SIDNEY CUMBICA LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0049814-7	1101.2024/0049814-7	PASTEIS NISHIDA LTDA	INDEFERIDO
1101.2024/0020711-8	1101.2026/0021522-0	RAIA DROGASIL S/A	DEFERIDO
1101.2024/0020711-8	1101.2026/0025377-6	RAIA DROGASIL S/A	DEFERIDO
1101.2024/0020711-8	1101.2026/0022268-4	RAIA DROGASIL S/A	INDEFERIDO
1101.2024/0020711-8	1101.2026/0021927-6	RAIA DROGASIL S/A	DEFERIDO
1101.2024/0020711-8	1101.2026/0025411-0	RAIA DROGASIL S/A	DEFERIDO
1101.2024/0027289-0	1101.2026/0010774-5	DROGARIAS NOVA FARMA LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0027289-0	1101.2026/0025431-4	DROGARIAS NOVA FARMA LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0048426-0	1101.2024/0048426-0	CLINICA DE ENFERMAGEM & SAUDE LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0029881-4	1101.2025/0007045-9	CASA DE REPOUSO BELARMINO LTDA	INDEFERIDO
1101.2024/0048185-6	1101.2024/0048185-6	CLINICA DE ENFERMAGEM & SAUDE LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0047280-6	1101.2026/0021485-1	RAIA DROGASIL S/A	DEFERIDO
1101.2024/0047280-6	1101.2026/0021514-9	RAIA DROGASIL S/A	DEFERIDO
1101.2024/0047280-6	1101.2026/0025420-9	RAIA DROGASIL S/A	DEFERIDO
1101.2024/0047280-6	1101.2026/0025421-7	RAIA DROGASIL S/A	DEFERIDO
1101.2024/0047878-2	1101.2024/0047878-2	CLINICA DE ENFERMAGEM & SAUDE LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0050674-3	1101.2024/0050674-3	B GIRALDI CAVALLEIRO ODONTOLOGIA	CANC. CEVS
1101.2026/0011027-4	1101.2026/0011027-4	TELMA PEREIRA DE SOUZA MARTINS	DEFERIDO
1101.2025/0056683-7	1101.2025/0056683-7	DG SAUDE LTDA	DEFERIDO
1101.2025/0056683-7	1101.2026/0024833-0	DG SAUDE LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0012735-1	1101.2026/0025422-5	RAIA DROGASIL S/A	DEFERIDO
1101.2024/0026059-0	1101.2026/0025767-4	DROGARIA JARDIM DO REPOUSO LTDA	DEFERIDO
1101.2026/0011568-3	1101.2026/0011568-3	SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	DEFERIDO
1101.2025/0006376-2	1101.2026/0025714-3	AMICO SAUDE LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0053720-7	1101.2026/0025670-8	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SAO JOAO BATISTA A.C.C.SJ.B	DEFERIDO

1101.2024/0009228-0	1101.2026/0025852-2	DROGARIA FURTADO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTD	DEFERIDO
1101.2024/0051512-2	1101.2026/0026044-6	DROGUINHA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA	DEFERIDO
1101.2023/0007894-4	1101.2023/0007894-4	F D SANCHES TRANSPORTES E ARMazenagem	INDEFERIDO
1101.2024/0016766-3	2305672/2025	SANCO ARMAZENS LTDA	DEFERIDO
1101.2026/0009917-3	1101.2026/0009917-3	CUCINARE PRO ALIMENTACAO LTDA	DEFERIDO
1101.2025/0060463-1	1101.2025/0060463-1	NATURAL DO CAMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0026092-2	2463068/2025	CUCINARE PRO ALIMENTACAO LTDA	DEFERIDO
1101.2024/0026092-2	2463137/2025	CUCINARE PRO ALIMENTACAO LTDA	DEFERIDO

Condição de Pagamento: 30 dias
Validade da Proposta: 60 dias
Vigência: até 30 (trinta) dias corridos

TERMO DE REFERÊNCIA_CONTRATAÇÃO

1. Fundamento

A Fundamentação da Contratação deste Termo de Referência (TR) e seus respectivos quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 1111.2026/0022601-3 (4408421).
 Informamos que estamos cientes do Art. 5 da Lei nº 14.133/21 que estabelece a necessidade da administração observar, na aplicação da Lei em comento, o princípio da segregação de funções.

Este documento foi elaborado em conformidade com a Portaria nº 11/2025 - SF de 08/04/2025 do município de Guarulhos - SP.

2. Objeto:

Aquisição de insumo odontológico para uso interno nas unidades básicas, atenção especializada (Centros Especializados de Odontologia - CEO's) e redes de urgência, relacionados no item 4 deste Termo de Referência (TR), através da DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL.

Este documento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, de forma emergencial.

Após buscas em plataformas de compras governamentais (PNCP, PAINEL DE PREÇO), o(s) insumo(s) deste Termo de Referência (TR) é(são) comum(ns) (adquirido(s) com facilidade por outras Administrações públicas) e não direcional(m) e/ou não restringe(m) de qualquer forma a ampla participação de empresas interessadas. O(s) objeto(s) a ser(em) contratado(s) é(são) um item(ns) comum(ns) de mercado, sendo bens de consumo, e não se enquadra(m) como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O(s) objeto(s) ofertado(s) deve(m) estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes.

3. Justificativa da necessidade da contratação

Para suprimento de estoque e abastecimento de insumos padronizados na Rede Municipal de Saúde - Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de Guarulhos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

O item elencado neste TR, faz parte do insumo padronizado para uso no município pelo Departamento de Atenção à Saúde (DAS) e são fornecidos às unidades básicas e especialidades, para uso interno aos municípios, assim garantindo o atendimento, o acompanhamento, o tratamento, a reabilitação e recuperação da saúde.

A aquisição do objeto deste formulário tem por finalidade assegurar a promoção, proteção e recuperação da saúde conforme premissa constitucional do SUS, visando o atendimento aos programas e atividades desenvolvidas nas unidades de saúde do município, de acordo com os protocolos e diretrizes clínicas institucionais vigentes.

Destacamos que a falta deste insumo odontológico impacta diretamente na manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e comprometem a continuidade da assistência à saúde conforme premissas do SUS.

Informamos que o Plano de Contratações Anual encontra-se no planejamento desta divisão para o ressurgimento do(s) item(ns), conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Em conformidade com a Portaria nº 11/2025 - SF de 08/04/2025 do município de Guarulhos - SP, no Art. 8 - a modalidade para o atendimento da demanda será definido pelo Departamento de Licitações - SFIL.

Considerando as vantagens e desvantagens de cada solução, concluímos que a aquisição de insumos(s) por sistema de registro de preços continua sendo a melhor solução para resolver o problema levantado no documento de formalização de demanda e estudado neste documento.

4. Quantidade:

Destacamos que, para fins de Memória de Cálculo, consideramos suficiência para período de 12 (doze) meses de abastecimento, conforme consta na tabela a seguir, optamos por utilizar:

COTA CADASTRADA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE EXTRAÍDO DO SISTEMA INFORMATIZADO SISS (SISTEMA INTEGRANTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE).

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID.	COTA	PREVISÃO DE ABASTECIMENTO - MESES	MARGEM DE SEGURANÇA TÉCNICA	QUANTITATIVO ANUAL REQUERIDO (COTA X 12 MESES + MARGEM DE SEGURANÇA)
1	2375	PELICULA RADIOGRÁFICA ODONTOLÓGICA periapical adulto, velocidade "E" ou mais rápida, medindo 3 x 4 cm, podendo variar (+/-) 10% Compatível com processamento manual. Embalagem com 150 unidades. (CÓDIGO DE USO INTERNO 2375)	474982	CAIXA	19	12	50%	350

5. Especificação do objeto

PELICULA RADIOGRÁFICA ODONTOLÓGICA periapical adulto, velocidade "E" ou mais rápida, medindo 3 x 4 cm, podendo variar (+/-) 10%. Compatível com processamento manual. Embalagem com 150 unidades.

Serve para registro de imagens detalhadas de dentes e estruturas ósseas adjacentes. Essencial para fechar diagnósticos.

6. Projeto Básico das Obras e Serviços de Engenharia:

() Sim, conforme ANEXO.

(X) Não se aplica

7. Regimes de Prestação de Serviços de Obras e Engenharia

() Empreitada por preço global

() Empreitada por preço unitário

() Tarefa

() Empreitada integral

() Contratação integrada

() Contratação semi-integrada

() Fornecimento e prestação de serviço associado

(X) Não se aplica

8. Classificação do objeto:

(X) **bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

() **bens e serviços especiais:** aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma de bens e serviços comuns, exigida justificativa prévia do contratante;

() **serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

() **serviço especial de engenharia:** aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum.

() **serviços e fornecimentos contínuos:** serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

() **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**

() **serviços não contínuos ou contratados por escopo:** aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

() **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**

() **notória especialização:** qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

() **outros (especificar)**

9. Participação de Consórcios:

(X) Permitida

() Vedada.

Justificativa da vedação: _____

TERMO DE REFERÊNCIA_CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

1. Certificar se objeto a ser contratado é bem de consumo, e não se enquadra como bem de luxo:

(X) Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública são de qualidade comum, não superior à necessidade para cumprir as finalidades às quais se destinam e se enquadra como bem comum conforme Decreto Municipal 40915/24.

() Os itens se enquadram como bem de luxo conforme Decreto Municipal 40915/24

() Não se aplica, pois não se trata de bem de consumo.

2. Gestor e Fiscal:

Para gestão e fiscalização do contrato, sugerimos a indicação dos servidores abaixo, sendo que estes **deverão ser devidamente designados pelo Sr(a) Secretário(a) conforme despacho desta autoridade** (nos termos do Decreto Municipal que trata de gestão e fiscalização de contratos):

GESTOR

Designação:	Nome	Cod. Funcional	Unidade
Titular:	Daniela Araujo Silva Pereira	56.559	SSG01.07
Suplente:	Dunia Awada Menezes	57.003	SSG01.07

FISCAL

Designação:	Nome	Cod. Funcional	Unidade
Titular:	Danielle Alves Feitosa de Sousa	47.051	SSG01.04
Suplente:	Felipe de Lucena Silva	47.804	SSG01.07
Titular:	Valdeilton Clementino da Silva	43.551	SSG01.04
Suplente:	Isabella Prado Bueno Aguiar	77.168	SSG01.07
Titular:	Manoel Francisco dos Santos	46.231	SSG01.04
Suplente:	Marcia Regina Leite	76.017	SSG01.07

3. Condições de contratação

3.1. Prazos

3.1.1 De entrega ou execução:

() **Imediata** (aquela com prazo de entrega/execução de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do ajuste)

> A entrega/execução deverá ocorrer em até ____ dias, contados da assinatura do ajuste.

(X) **Parcelada**, de forma:

() Mensal / Bimestral / Trimestral / Semestral, sendo em até ____ dias, a contar da solicitação da unidade requisitante.

(X) Outro: os produtos serão solicitados, conforme necessidade da administração e deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente à solicitação da Unidade Requisitante via e-mail;

() **Escopo (única)**, com prazo de ____ dias / meses a partir da ordem de início

3.1.1.1 Prazo para início dos serviços após o recebimento da ordem de início:

() ____ dias úteis / corridos

() Não se aplica

3.1.2 De vigência:

(X) Não continuado, vigência de 12 meses

() Continuado, vigência de ____ meses / anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração (art. 107 da Lei 14.133/21)

() Até o recebimento definitivo do objeto (escopo ou entrega/execução única, mas com prazo superior a 30 (trinta) dias corridos)

() Outro, especificar e justificar:

() ARP, vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração (art. 84 da Lei 14.133/21)

3.1.3 Se obra ou serviço de engenharia:

() A CONTRATADA deverá inscrever a obra (objeto da licitação) no CADASTRO NACIONAL DE OBRAS (CNO) da Receita Federal do Brasil (RFB), no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da etapa de construção, se aplicável, conforme instrução específica para o caso.

(X) Não se aplica.

3.2. Condições adicionais para emissão de ordem de início:

(X) Não se aplicam. (Se for exigida apresentação de responsável técnico, para emissão da ordem de início deverá ser comprovado o vínculo, conforme condições da súmula 25 do TCE/SP. Essa verificação é de responsabilidade da unidade emissora da ordem de início.)

() Sim, especificar: _____

3.3. Local e condições de entrega ou execução:

a) os produtos deverão ser entregues, após agendamento, no endereço: Avenida Julia Gaiolli nº 740, Água Chata - Módulo 8 Galpão T200, Guarulhos/SP - CEP 07251-500, empresa RV ÍMOLA, no horário das 08:00 às 16:00hs. Os produtos somente serão aceitos pelo Almoxarifado, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e tempo de **validade mínima de 75% de sua validade total**; b) O agendamento deverá ser feito por e-mail **agendamento.guarulhos@gmail.com** e **agendamento.smsgru@rvimola.com.br**. A contratada deverá, obrigatoriamente, anexar: cópia da nota fiscal (NF), número do ofício (OF), da autorização de fornecimento (AF) ou do pedido de fornecimento (PF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e informar o tipo de veículo: VUC, caminhão ou carreta; c) A Divisão Técnica de Gestão e Acompanhamento de Insumos Estratégicos se reserva o direito de recusar o recebimento de qualquer produto com validade inferior a 75% de sua validade total. Ressalvados os casos de interesse da Administração em que esta Divisão poderá autorizar o recebimento de tais produtos com validade inferior desde que a empresa fornecedora **solicite previamente a entrega** e assume expressamente o **compromisso da troca de todo o quantitativo não consumido, imediatamente** à solicitação do Almoxarifado; Os rótulos e embalagens dos produtos entregues no almoxarifado deverão obedecer a legislação vigente.

3.4. Prazo e condições de garantia do produto/serviço:

Indicar: Não se aplica

3.5. Condições e forma de pagamento:

(X) Padrão (até 30 (trinta) dias, contados da nota fiscal devidamente atestada)

() Outro, indicar e justificar: _____

3.6. Reajustamento (indicação obrigatória, independente do prazo de duração do ajuste - § 7º, art. 25, Lei 14.133/21):

(X) IPCA-IBGE, conforme art. 1 do Decreto Municipal nº 23124/05

() Índice específico de obras, conforme art.2º do Decreto Municipal nº 23124/05.

Especificar: _____

() Outro, especificar: _____

3.7. Prazo para substituição de produto ou refazimento de serviços (quando constatada irregularidade):

() até 05 (cinco) dias úteis

(X) Outro, indicar: A contratada deverá proceder a substituição ou a reexecução do serviço entregue e não aceito pela contratante, em razão de constatação de irregularidades e/ou defeitos, no prazo de 72 horas, contatos a partir do recebimento de notificação formal encaminhada pela Administração mediante e-mail, sem que tal providência acarrete qualquer ônus para a Prefeitura de Guarulhos.

4. Exigência de amostra, certificado de marca ou laudo técnico:

Sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar laudos de análise do fabricante para cada grupo contendo todas as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu produto.

Sempre que necessário a unidade requisitante poderá solicitar ao arrematante laudos de análise e/ou ficha técnica e/ou rótulo para cada grupo contendo todas as especificações técnicas do produto;

Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise.

A amostra, quando for solicitada, deverá ser enviada, em até 5 dias, para o Grupo Técnico de Odontologia, a/c de Marcele ou Chrissie da Secretaria de Saúde do Município de Guarulhos, SSG01- Departamento de Gestão Administrativa da Saúde, localizado à Rua Íris, 300 - sala 51, subsolo, Gopouva - Guarulhos - SP/ Cep 07051-080.

5. Exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

I - Apresentação de profissional:

(X) Não deverá ser exigido

() Profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação - CAT

II - Certidões ou atestados:

(X) Não deverá ser exigido

() regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sendo as parcelas de maior relevância ou valor significativo;

() Itens de maior relevância com seus quantitativos respeitadas os critérios da curva ABC: ____

() Sem itens de maior relevância

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis:

() para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

(X) Não há necessidade de solicitar esta declaração

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial:

() não há nenhum requisito a ser exigido

() Sim, descrever o documento a ser apresentado - AFE, SIF, etc.:

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente:

(X) não se aplica

() Sim, descrever o documento a ser apresentado - CREA, CAU, CREMESP, etc.:

6. Balanço Patrimonial, índices contábeis e capital social.

() Balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e índices usuais de mercado;

() Índice de Liquidez Geral (LG) superior ou igual a 1,00 ou ____

() Índice de Liquidez Corrente (LC) superior ou igual a 1,00 ou ____

() Índice de Solvência Geral (SG) superior ou igual a 1,00 ou ____

() Índice de Endividamento Geral (EG) inferior ou igual a 0,50 ou ____

() capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com o § 4º, art. 69 da Lei 14133/21

(X) Não se aplica, conforme justificativa:

Por não ser de grande vulto, não necessita de comprovação financeira.

7. Visita Técnica ou Declaração de que é conhecedor das condições locais e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

() Sim

Nome, e-mail e telefone para agendamento da visita:

(X) Não se aplica

8. Classificação e disponibilidade orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente. Ressalta-se que a indicação da dotação orçamentária e a respectiva reserva de recurso serão formalizadas oportunamente, por ocasião da efetiva contratação, pelo Departamento de Gestão Orçamentária e Financeira da Saúde - SSG04 (SMS) do Município de Guarulhos.

9. Obrigações das partes:

O Fornecedor o produto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Zelar pelo cumprimento integral estabelecido neste Termo de Referência, respeitando carga horária, conteúdo e cronogramas de atividades previamente acordadas.

Promover a organização técnica e administrativa das atividades que integram o processo de produção e de logística, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as especificações e exigências que integram este Termo de Referência.

Efetuar a embalagem de forma a garantir a integridade do produto até seu destino, sendo que não serão aceitos produtos que estiverem com caixas amassadas ou fora da conformidade solicitada neste descritivo.

Promover, no prazo de 72 horas a contar da notificação da CONTRATANTE, as correções e/ou substituições de produtos que, porventura, apresentem desconformidade com as especificações e exigências que integram este Termo de Referência.

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante e responder prontamente a eventuais reclamações sobre os serviços. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus

à CONTRATANTE, garantindo a não interrupção dos serviços prestados.
 Cumprir, além dos postulados legais vigentes do âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE.
 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e posterior encaminhamento dos apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, se certificar que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
 As sanções a serem aplicadas, por descumprimento de quaisquer exigências do processo licitatório ou das cláusulas contratuais serão as padronizadas pelo Departamento de Licitações.
10. Penalidade:
 (X) conforme padrão estabelecido pelo Departamento de Licitações.
 () conforme padrão estabelecido pelo Departamento de Licitações e ainda:
11. Modelo de gestão e execução contratual (inciso XVIII, art. 92 da Lei 14.133/21):
 A gestão e fiscalização do contrato será conduzida por servidores formalmente designados, ao longo de todo o seu ciclo de vida, com foco no cumprimento das obrigações contratuais, no controle das entregas e na garantia do abastecimento da rede de saúde.
 A contratada deverá realizar as entregas conforme solicitações da Unidade Requisitante, obedecendo aos prazos, especificações técnicas, validade mínima de 75% e demais condições previstas.
 O Gestor do Contrato será responsável por coordenar a execução, validar a documentação e registrar ocorrências. Os fiscais técnico e administrativo acompanharão a conformidade dos produtos e a regularidade dos documentos fiscais.
 Serão utilizados relatórios de entrega, planilhas de controle e registros eletrônicos do sistema da empresa logística.
 Em caso de falhas, será exigida a substituição dos produtos em até 72 horas, conforme previsto no Termo de Referência. Todos os atos serão devidamente registrados para fins de controle e auditoria.



SECRETARIA DA RECEITA

PORTARIA Nº 07/2026-SRC
De 27 de abril de 2026.

O Secretário da Receita, Paulo Renato Godoy, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere o Decreto Municipal nº 31148, de 19 de agosto de 2013;
 Considerando o disposto na Lei Municipal nº 8.450, de 23 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos membros integrantes do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF, nomeados pelo Decreto Municipal nº 43576, de 20 de janeiro de 2026, conforme segue:

Excluir:

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Titular: Maria Fernanda Vieira de Carvalho Dias - CF 45.442

Suplente: Suzamar Tavera de Barros Andalecio - CF 53.817

Incluir:

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Titular: Marília Leme Monteiro Bardari - C.F. 49282

Suplente: Tatiana Pereira Gomes - C.F. 45.353

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 14/2026-SFI
De 28 de abril de 2026.

O Secretário de Finanças, **Ibrahim Faouzi El Kadi**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal 33857/16, art. 3º, § 6º, c/c com a Lei Municipal 8361/25, art. 215, inc. IV e a indicação dos servidores designados pela Secretaria da Receita

NOMEIA:

I - Comissão de Seleção, a ser composta pelos seguintes servidores:

- GUSTAVO MACHADO JÚNIOR CF: 75762
- CARLOS HENRIQUE PEDROSA COUTINHO CF: 73025
- DANIELE ELLEN PADOVAN CF: 73904
- GIOIA BISPO CF: 53980
- RENATO LIMA GIMENES CF: 52403

II - A Comissão atuará nos processos de pré-qualificação da Secretaria da Receita.

III - Todos os atos da Comissão deverão ser firmados pelos 3 (três) membros.

IV - A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações, torna público os seguintes atos administrativos: Às Unidades da Administração que realizará abertura de procedimentos licitatórios para Registro de Preços dos seguintes itens:

PA 1122.2026/0001119-0 - BLOCO DE CONCRETO e outros

Havendo interesse na participação, a Unidade deverá efetuar manifestação junto ao SICCON e enviar o respectivo documento assinado pelo Secretário/ Coordenador da pasta à Unidade Requisitante. A manifestação deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte a esta publicação, Impreterivelmente, sob pena de não adesão posterior à futura ata.

Licitações Agendadas:

CP 95018/26-SFIL PA 1123.2026/0000015-0 menor preço visando RP para serviços comuns de engenharia destinados à execução de serviços de pintura predial, interna e externa Abertura: 14/05/26 às 09h.

CP 95009/26-SFIL PA 1123.2025/0000755-2 técnica e preço visando Contratação de empresa de consultoria técnica em engenharia com finalidade de prestação de serviços de apoio ao gerenciamento, a supervisão, a fiscalização, elaboração de estudos e projetos e inspeções de projetos e obras de implantação, recuperação, restauração e reforço de edificações e infraestrutura pública, atendendo aos requisitos ambientais, e que estejam sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura Urbana da Prefeitura Municipal de Guarulhos Abertura: 19/06/26 às 09h.

Chamamento 04/26-SFIL PA 1132.2026/0000429-5 visando Chamamento Público para pré-qualificação de soluções tecnológicas e/ou inovadoras, com vistas à melhoria, modernização, inovação ou otimização de serviços públicos, processos administrativos, atendimento ao cidadão e gestão pública, para futuras aquisições. A pré-qualificação ficará aberta durante a vigência do edital, encerrando-se com a contratação do objeto.

Os editais poderão ser obtidos no site www.guarulhos.sp.gov.br no link: Licit.Ag.

Homologação:

PE 90054/26-SFIL - Processo SEI nº 1112.2026/0000222-6, homologado em 23/04/26.

PE 90171/25-SFIL PA12858/24, homologado em 23/04/26.

Chamamento 05/2025-SFIL - Processo SEI nº 1118.2025/0034954-5, homologado em 24/04/26.

GUARULHOS TEM COLETA SELETIVA

SEPARE SEUS REICLÁVEIS, NÓS RECOLHEMOS



SEPARE

- PAPEL • PLÁSTICO
- METAL • VIDRO
- ÓLEO DE COZINHA
- ISOPOR

MAIS INFORMAÇÕES:
2468-7218

www.guarulhos.sp.gov.br





Em 27 de abril de 2026.

PORTARIA Nº 79/2026 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §14 da Constituição Federal c.c. o artigo 26 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019 e o que consta do processo nº 201/2026-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/05/2026:

Servidora: MARIA FARIAS DOS SANTOS (código funcional 19412).

Ente: Prefeitura de Guarulhos.

Cargo: Auxiliar em Saúde (Enfermagem), lotada na SS, tendo como centro de resultado: SS - DAS - Unidade de Atenção Primária XXI.

Proventos: Integrais, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 17 da Lei Municipal nº 7696/2019.

PORTARIA Nº 80/2026 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e o que consta do processo nº 207/2026-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/05/2026:

Servidora: ANDRÉA RINALDI DE CAMPOS (código funcional 16834).

Ente: Prefeitura de Guarulhos.

Cargo: Agente de Fiscalização A, lotada na SDU, tendo como centro de resultado: SDU - SDU03.10 - Divisão Administrativa de Planejamento e Operação de Fiscalização.

Proventos: Integrais do padrão de seu cargo.

PORTARIA Nº 81/2026 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e o que consta do processo nº 171/2026-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/05/2026:

Servidor: MARCOS ANTONIO SOARES DA COSTA (código funcional 14481).

Ente: Prefeitura de Guarulhos.

Cargo: Agente de Fiscalização D, lotado na SEMOB, tendo como centro de resultado: SEMOB - SEMOB01.01.03 - Seção Técnica de Programação de Serviços e Projetos de Transporte Coletivo.

Proventos: Integrais do padrão de seu cargo.

PORTARIA Nº 82/2026 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" e §14 da Constituição Federal c.c. o artigo 27 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019 e o que consta do processo nº 631/2024-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/05/2026:

Servidora: TANIA AMARES BUENO (código funcional 39898).

Ente: Prefeitura de Guarulhos.

Cargo: Educador(a) Social, lotada na SS, tendo como centro de resultado: SS - DAS - Unidade de Atenção Especializada III.

Proventos: Proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 17 da Lei Municipal nº 7696/2019.

PORTARIA Nº 83/2026 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §§5º e 14 da Constituição Federal c.c. o artigo 26 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019, e o que consta do processo nº 197/2026-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/05/2026:

Servidora: YONAR MENEZES MACHADO (código funcional 35180).

Ente: Prefeitura de Guarulhos.

Cargo: Professora de Educação Básica, lotada na SE, tendo como centro de resultado: SE - Gestão dos Profissionais da Educação - Fundamental.

Proventos: Integrais, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 17 da Lei Municipal nº 7696/2019.

PORTARIA Nº 84/2026 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §§5º e 14 da Constituição Federal c.c. o artigo 26 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019, e o que consta do processo nº 205/2026-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/05/2026:

Servidora: LILIAM HARUMI AOYAGUI GAZOLA (código funcional 59696).

Ente: Prefeitura de Guarulhos.

Cargo: Professora de Educação Infantil, lotada na SE, tendo como centro de resultado: SE - Gestão dos Profissionais da Educação - Infantil.

Proventos: Integrais, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 17 da Lei Municipal nº 7696/2019.

PORTARIA Nº 85/2026 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso I e §14 da Constituição Federal c.c. o artigo 24, §1º da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019 e o que consta do processo nº 757/2025-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/05/2026:

Servidora: ROSILENE MODESTO DA CÔSTA (código funcional 36709).

Ente: Prefeitura de Guarulhos.

Cargo: Professora de Educação Infantil, lotada na SE, tendo como centro de resultado: SE - Gestão dos Profissionais da Educação - Infantil.

Proventos: Proporcionais, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 17 da Lei Municipal nº 7696/2019.

PORTARIA Nº 86/2026 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso I e §14 da Constituição Federal c.c. o artigo 24, §§1º e 6º da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019 e o que consta do processo nº 721/2025-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/05/2026:

Servidora: MARIA CÉLIA BRITO DOS SANTOS (código funcional 52845).

Ente: Prefeitura de Guarulhos.

Cargo: Auxiliar Operacional, lotada na SDS-SEÇÃO TEC CRAS VI, tendo como centro de resultado: SDS02.01.12 - Seção Técnica do Centro de Referência de Assistência Social VI.

Proventos: Integrais, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 17 da Lei Municipal nº 7696/2019.

PORTARIA Nº 87/2026 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" e §14 da Constituição Federal c.c. o artigo 27 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019 e o que consta do processo nº 208/2026-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/05/2026:

Servidora: MARIA SALETE DE SÁ DA SILVA (código funcional 41988).

Ente: Prefeitura de Guarulhos.

Cargo: Professora de Educação Infantil, lotada na SE, tendo como centro de resultado: SE - Gestão dos Profissionais da Educação - Infantil.

Proventos: Proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 17 da Lei Municipal nº 7696/2019.

PORTARIA Nº 88/2026 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" e §14 da Constituição Federal c.c. o artigo 27 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019 e o que consta do processo nº 181/2026-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/05/2026:

Servidora: MARIA DO SOCORRO DE VASCONCELOS ANTUNES (código funcional 50676).

Ente: Prefeitura de Guarulhos.

Cargo: Agente Comunitária de Saúde, lotada na SS, tendo como centro de resultado: SS - SS23.00.23 - DAS - Unidade de Atenção Primária XXIII.

Proventos: Proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 17 da Lei Municipal nº 7696/2019.

PORTARIA Nº 89/2026 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §14 da Constituição Federal c.c. o artigo 26 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019 e o que consta do processo nº 267/2025-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/05/2026:

Servidora: MIRIAM SOUSA LOPES MARIANO (código funcional 19810).

Ente: Prefeitura de Guarulhos.

Cargo: Recepcionista, lotada na SS, tendo como centro de resultado: SS - DAIS - RS III - Centro de Especialidades Médicas de Guarulhos São João.

Proventos: Integrais, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 17 da Lei Municipal nº 7696/2019.

PORTARIA Nº 90/2026 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e o que consta do processo nº 203/2026-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/05/2026:

Servidora: SILVIA REGINA FAUSTA MOLINA (código funcional 17035).

Ente: Prefeitura de Guarulhos.

Cargo: Agente de Administração A, lotada na SDU, tendo como centro de resultado: SDU - SDU04.03 - Divisão Técnica de Licenciamento de Atividades Econômicas e Publicidade em Áreas Particulares.

Proventos: Integrais do padrão de seu cargo.

PORTARIA Nº 91/2026 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" e §14 da Constituição Federal c.c. o artigo 27 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019 e o que consta do processo nº 188/2026-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/05/2026:

Servidora: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA (código funcional 52718).

Ente: Prefeitura de Guarulhos.

Cargo: Auxiliar Operacional, lotada na SDS, tendo como centro de resultado: SDS - SDS 02.01.05 - Seção Técnica do Centro de Convivência do Idoso II.

Proventos: Proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 17 da Lei Municipal nº 7696/2019.

PORTARIA Nº 92/2026 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" e §14 da Constituição Federal c.c. o artigo 27 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019 e o que consta do processo nº 186/2026-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/05/2026:

Servidora: SILVANIA CORRALES CAMARGO (código funcional 20286).

Ente: Prefeitura de Guarulhos.

Cargo: Técnica de Saúde (Nutrição), lotada na SS, tendo como centro de resultado: SSG - DGAS - Gestão e Acompanhamento de Insumos Estratégicos.

Proventos: Integrais, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 17 da Lei Municipal nº 7696/2019.

PORTARIA Nº 93/2026 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §14 da Constituição Federal c.c. o artigo 26 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019 e o que consta do processo nº 180/2026-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/05/2026:

Servidora: MARIA EUNICE ALVES (código funcional 33632).

Ente: Prefeitura de Guarulhos.

Cargo: Cozinha, lotada na SDU, tendo como centro de resultado: SDU - SDU01.09.01 - Seção Técnica de Uso e Ocupação do Solo.

Proventos: Integrais, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 17 da Lei Municipal nº 7696/2019.

PORTARIA Nº 94/2026 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e o que consta do processo nº 162/2026-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/05/2026:

Servidor: RISOMAR FERREIRA DE ALMEIDA (código funcional 18925).

Ente: Prefeitura de Guarulhos.

Cargo: Agente de Administração C, lotado na SGE, tendo como centro de resultado: SGE - SGE07.01 - Divisão Administrativa de Logística e Normas Operacionais de Tráfego.

Proventos: Integrais do padrão de seu cargo.

PORTARIA Nº 95/2026 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §14 da Constituição Federal c.c. o artigo 26 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019 e o que consta do processo nº 170/2026-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/05/2026:

Servidora: CRISTIANE PINTO DE SOUZA (código funcional 25068).

Ente: Prefeitura de Guarulhos.

Cargo: Médica Pediatra Ambulatorial, lotada na SS, tendo como centro de resultado: SS - SS23.04 - DAS - Unidade de Atenção Especializada IV.

Proventos: Integrais, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 17 da Lei Municipal nº 7696/2019.

PORTARIA Nº 96/2026 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e o que consta do processo nº 179/2026-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/05/2026:

Servidor: ANTONIO CARLOS CARNEIRO (código funcional 17039).

Ente: Prefeitura de Guarulhos.

Cargo: Agente de Fiscalização A, lotado na SDU, tendo como centro de resultado: SDU - SDU03.10.02 - Seção Técnica de Operação de Fiscalização.

Proventos: Integrais do padrão de seu cargo.

Em 28 de abril de 2026.

PORTARIA Nº 97/2026 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §§5º e 14 da Constituição Federal c.c. o artigo 26 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019, e o que consta do processo nº 163/2026-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/05/2026:

Servidora: ELISABETE DE SOUZA LIMA MACHADO (código funcional 39429).

Ente: Prefeitura de Guarulhos.

Cargo: Professora de Educação Básica, lotada na SE, tendo como centro de resultado: SE - Gestão dos Profissionais da Educação - Fundamental.

Proventos: Integrais, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 17 da Lei Municipal nº 7696/2019.

PORTARIA Nº 98/2026 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" e §14 da Constituição Federal c.c. o artigo 27 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019 e o que consta do processo nº 169/2026-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/05/2026:

Servidor: VALTER SPINOLA DE ABREU (código funcional 60900).

Ente: Prefeitura de Guarulhos.

Cargo: Motorista, lotado no Departamento de Transportes Internos, tendo como centro de resultado: SE - Gestão dos Profissionais da Educação - Fundamental.

Proventos: Proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 17 da Lei Municipal nº 7696/2019.

ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO

Respondendo cumulativamente
pela Presidência

RESUMO DE ADITAMENTO

P.A.: 165/2024 - Termo de Aditamento nº 001/2026 ao CPS Nº 02/2024 - Contratante: IPREF - Contratado: MASTER BENEFÍCIOS E TECNOLOGIA LTDA - ME. - Finalidade do Termo: Prorrogação contratual de 12 (doze) meses, a contar de 29/04/2026. Valor do contrato: R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais). Assinatura: 27/04/2026.

E para constar, eu (**Caio Santos**), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.

Você conhece a

Família Acolhedora



O **Família Acolhedora** é um serviço da **Prefeitura de Guarulhos** que convida famílias voluntárias a acolher, por um período temporário, **crianças e adolescentes afastados de suas famílias por decisão judicial.**



APONTE SUA CÂMERA PARA MAIS INFORMAÇÕES



INSTITUTO FORTE **Guarulhos** Secretaria de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil **ESTADO DE GUARULHOS**

IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA